



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 214

Disponibilização: quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Publicação: sexta-feira, 22 de novembro de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	2
01ª Zona Eleitoral .....	31
06ª Zona Eleitoral .....	33
08ª Zona Eleitoral .....	39
09ª Zona Eleitoral .....	120
12ª Zona Eleitoral .....	121
13ª Zona Eleitoral .....	122
15ª Zona Eleitoral .....	123
17ª Zona Eleitoral .....	139
19ª Zona Eleitoral .....	139
22ª Zona Eleitoral .....	146
23ª Zona Eleitoral .....	148
26ª Zona Eleitoral .....	149

27ª Zona Eleitoral .....	154
29ª Zona Eleitoral .....	166
31ª Zona Eleitoral .....	168
Índice de Advogados .....	172
Índice de Partes .....	175
Índice de Processos .....	180

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### CONJUNTA 22/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, e a CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 37, inciso XXIV, também do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recesso forense, compreendido entre os dias 20/12/2024 e 6/1/2025, no âmbito da Justiça Eleitoral em Sergipe; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE 22.901/2008 e suas alterações;

RESOLVEM:

Art. 1º Durante o recesso forense, no período compreendido entre 20/12/2024 e 6/1/2025, não haverá expediente na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e nos Cartórios e Fóruns Eleitorais do Estado de Sergipe.

§ 1º Excepcionalmente, a Presidência poderá autorizar a convocação de servidoras(es) para prestação de serviço extraordinário, considerado imprescindível e inadiável, afastada a possibilidade de realização de trabalho ordinário ou rotineiro, no horário de 8h às 13h.

§ 2º As situações excepcionais de que tratam o parágrafo anterior devem ser encaminhadas à Diretoria-Geral, até 10/12/2024, por meio do documento SEI Escala de Recesso com indicação da Unidade, nomes das(os) servidoras(es), as datas e acompanhados de justificativa fundamentada e descrição detalhada das atividades a serem realizadas.

Art. 2º A Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM), com o auxílio dos Cartórios Eleitorais, providenciará ampla divulgação do teor desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 19/11/2024, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 19/11/2024, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600437-50.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600437-50.2024.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO(S) : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)  
ADVOGADO : ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP)  
ADVOGADO : ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP)  
ADVOGADO : ANDRE MELO AMARO (359106/SP)  
ADVOGADO : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)  
INTERESSADO(S) : PODEMOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600437-50.2024.6.25.0000

INTERESSADO(S): PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

O Diretório Regional/SE do Podemos (PODE) apresentou requerimento solicitando autorização para veiculação de inserções de propaganda partidária, no primeiro semestre de 2025, nos termos da Resolução TSE nº 23.679/2022 e da Lei nº 9.096/1995.

Esta Corte tem entendido que, no caso de suspensão de diretórios estaduais, o órgão nacional do partido político deve atuar no exercício das competências do órgão suspenso, conforme estabelecido no artigo 54-R, § 4º, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Na espécie, verifica-se, em consulta ao Sistema de Gestão de Informações Partidárias (SGIP), que o diretório estadual do Podemos encontra-se com a sua suspensão em razão da não prestação das contas do exercício financeiros de 2012 (SuspOp nº 0600096-58.2023.6.25.0000).

A anotação de suspensão impede sua capacidade de estar em juízo, sendo necessário que o órgão nacional da agremiação atue no exercício das competências estatutárias do seu diretório estadual.

Nesse sentido, já decidiu esta Corte nos autos do processo PropPart 0600211-79.2023.6.25.0000, relatado pelo Juiz Marcelo Augusto Costa Campos, publicado no DJE de 24/10/2023.

Diante do exposto, determino a intimação do diretório nacional do Podemos (PODE), para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, passe a atuar no processo, querendo, no exercício das competências estatutárias do órgão estadual sergipano, nos termos do § 4º do artigo 54-R da Resolução TSE nº 23.571/2018, por meio de advogado constituído para representá-lo no feito.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600068-75.2024.6.25.0026**

PROCESSO : 0600068-75.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Moita Bonita - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - MOITA BONITA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600068-75.2024.6.25.0026

RECORRENTE: VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADA: KATIANNE CINTIA CORRÊA ROCHA - OAB/SE 7.297

RECORRIDO: UNIÃO BRASIL - MOITA BONITA - SE - MUNICIPAL

Vistos etc.,

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por VAGNER COSTA DA CUNHA (ID 11833153), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11829814), da relatoria da Juíza Dauquíria de Melo Ferreira, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, que reconheceu a prática de conduta vedada por parte de recorrente e lhe impôs multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 73, inciso V, alínea b, e § 4º, da Lei 9.504/97 c/c o art. 20, inciso II, da Resolução TSE nº 23.735/2024.

Por essa razão rechaçou o acórdão vergastado, alegando violação ao artigo 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), sob o argumento de que não houve desvirtuamento da publicidade institucional e também por entender que não restou demonstrada a ocorrência da prática de conduta vedada diante da ausência do prévio conhecimento por parte do ora recorrente, uma vez que inexistente responsabilidade objetiva por mera presunção.

Disse que o acórdão vergastado entendeu que ele recorrente, atual prefeito de Moita Bonita/SE, manteve a divulgação de publicidade institucional, no site PORTAL ITNET, durante o período vedado, qual seja, a partir de 06/07/2024 e que a prática de conduta vedada no período de três meses anteriores ao pleito não depende de prova de finalidade eleitoral, bastando apenas a existência de publicidade institucional mantida por órgãos públicos.

Sustentou que a decisão fustigada não merece prosperar, pois o ora recorrente não praticou conduta vedada pela legislação eleitoral, uma vez que a publicidade institucional não possui elemento que possa relacionar tal divulgação à imagem dele recorrente, não houve benefício ou alteração do equilíbrio da disputa eleitoral.

Destacou inclusive que não restou demonstrado o prévio conhecimento do recorrente em relação à publicidade, uma vez a manutenção desta foi um equívoco praticado por terceiro.

E mais, asseverou que a suposta publicidade institucional que estava ativa no site Portal Itnet (<https://www.itnet.com.br/>) não teria feito promoção pessoal do gestor municipal ou propaganda eleitoral a favorecê-lo, uma vez que inexistiu pedido de voto ou sequer menção à pretensa candidatura ou às Eleições.

Logo, salientou que ao analisar o material propagandístico impugnado não se evidenciou promoção pessoal de pré-candidato à majoritária e que a aludida veiculação não fez menção a nome de pré-candidato supostamente favorecido ou a grupo político a que pertence.

Aduziu que adotou todas as cautelas necessárias para que as regras eleitorais fossem cumpridas em especial quanto à publicidade institucional.

Afirmou que além de cobrir logomarcas da prefeitura, foi enviado, de forma antecipada, comunicado para as empresas de mídia, que prestam serviço ao município, informando que as publicações oficiais através de redes sociais e sites seriam permitidas até o dia 05/07/2024.

E mais, quanto à empresa TV E PORTAL ITNET, que manteve publicidade institucional objeto da presente demanda, registrou que houve a devida comunicação em 22/05/2024 via e-mail e WhatsApp para que suspendesse as publicações a partir do dia 05/07/2024.

Disse que ao receber a citação tomou por surpresa o acontecido e entrou em contato com o responsável pela empresa TV E PORTAL ITNET para que informasse o que tinha ocorrido e para que suspendesse imediatamente a publicidade institucional.

Em resposta, relatou que a empresa TV E PORTAL ITNET confirmou o recebimento do comunicado de suspensão de anúncios no dia 22/05/2024 e informou que houve equívoco, por parte da prestadora de serviço, da data de início, mas que foi realizada a retirada da publicidade institucional de forma imediata.

Logo, informou que ele e sua equipe tomaram todas providências necessárias para remoção do ato de publicidade, não podendo responder por atos que "fogem completamente de sua alçada", salientando inclusive que fiscalizar todos os espaços que podem albergar propaganda institucional na rede e fora dela se torna, a seu ver, impossível.

Sustentou que não contribuiu de maneira alguma para permanência da publicidade no no referido sitio, pelo contrário, diligenciou para sua tempestiva retirada, enviando mensagem para os responsáveis pelo gerenciamento da página, não podendo, desse modo, ser responsabilizado pela negligência de terceiro, sob pena de responsabilidade objetiva não prevista em lei.

Ponderou que o ordenamento jurídico não considera o chefe do executivo um responsável universal e objetivo por todos os atos que são praticados pela máquina administrativa. Nesse sentido, mencionou julgado do Superior Tribunal de Justiça (STJ)<sup>(1)</sup>.

Logo, frisou que o atual prefeito, ora recorrente, não pode ser responsabilizado por atos de terceiros, uma vez que o simples fato de ocupar o cargo de Prefeito, não o torna onipresente e responsável por tudo que acontece em uma Prefeitura.

Ademais, também apontou divergência jurisprudencial entre a decisão fustigada e a proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE/TO)<sup>(2)</sup>, entendendo este, em caso semelhante ao dos autos, que a responsabilidade objetiva do beneficiário da conduta vedada, depende da comprovação de seu prévio conhecimento acerca do ilícito.

Salientou que não pretende o reexame de provas, mas que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (REspEI) para que seja reformado o acórdão impugnado no sentido de ser julgada improcedente a representação em razão da não constatação da publicidade institucional em período vedado e da ausência do prévio conhecimento do recorrente acerca do ilícito, inexistindo portanto qualquer irregularidade na sua conduta.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez do direito objetivo e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República<sup>(3)</sup> e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral<sup>(4)</sup>.

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 1º/10/2024, terça-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu no dia anterior, 30/09/2024, segunda-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

O recorrente alegou violação ao artigo 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), cujo teor passo a transcrever:

"LEI Nº 9.504/1997 (LEI DAS ELEIÇÕES)

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; (...)"

Insurgiu-se apontando ofensa ao artigo supracitado, sob o argumento de inexistência de irregularidade, uma vez que não houve desvirtuamento da publicidade institucional e também por entender que não restou demonstrada a ocorrência da prática de conduta vedada diante da ausência do prévio conhecimento por parte do ora recorrente.

Como dito alhures, relatou que o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe manteve a decisão proferida pelo Douto Juiz da 26ª Zona Eleitoral, reconhecendo que o ele recorrente praticou conduta vedada referente à manutenção de publicidade institucional e reduziu a multa para o valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Destacou que as alegações da agremiação ora recorrida não devem prosperar uma vez que o comportamento do recorrente não configurou conduta vedada, inclusive não sendo demonstrado o seu prévio conhecimento diante da ação de terceiros.

E mais, asseverou que inexistente a hipótese de responsabilidade objetiva, por mera presunção.

Sustentou que o acórdão vergastado incorre em ilegalidade ao afirmar que a conduta praticada pelo recorrente é ilícita sob o entendimento de que a permanência da propaganda institucional durante o período vedado configura a conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, independentemente de conteúdo eleitoreiro da mensagem e sem comprovação do seu prévio conhecimento.

Desse modo, ressaltou a necessidade de reforma do julgado para considerar improcedente a presente representação, tendo em vista que o recorrente não praticou qualquer conduta vedada prevista no artigo 73, VI, b, da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), não se constatando a ocorrência de publicidade institucional no período vedado nem o seu prévio conhecimento acerca do ilícito.

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"<sup>(5)</sup>

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"<sup>(6)</sup>

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivo expresso e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, impondo-se à admissão do presente REspEI.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da presente decisão e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 19 de novembro de 2024.

**DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO**

Presidente do TRE/SE

1. STJ-1ª T., RMS 11.595-DF, rel. Min. José Delgado, v.u., DJU 11.6.01, p. 98; REsp n. 63.986-7 - PR.

2. TRE-TO - RP: 0600228-37.2018.6.27.0000 PALMAS - TO, Relator: Henrique Pereira Dos Santos, Data de Julgamento: 25/09/2018, Data de Publicação: DJE- 195, data 26/09/2018.

3. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."

4. CF/88: "Art. 121. [¿] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

5. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

6. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600522-31.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600522-31.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : REALCE COMUNICACOES LTDA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

: É TEMPO DE MUDANÇA[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)

RECORRIDA / MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600522-31.2024.6.25.0034

Origem: Nossa Senhora do Socorro - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: REALCE COMUNICACOES LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858

RECORRIDA: É TEMPO DE MUDANÇA[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

A Secretaria Judiciária, com fundamento no art. 26 da Resolução TSE nº 23.608/2019, INTIMA a RECORRIDA: É TEMPO DE MUDANÇA[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso especial eleitoral interposto nos autos do processo em referência (ID 11862346).

Aracaju(SE), em 21 de novembro de 2024.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora(r) da Secretaria Judiciária

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601124-37.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601124-37.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**  
EXECUTADO : ELEICAO 2018 JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO DEPUTADO FEDERAL  
(S)  
ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)  
EXECUTADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO  
(S)  
ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)  
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE  
(S)  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601124-37.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ELEIÇÃO 2018 JONY MARCOS DE SOUZA ARAÚJO DEPUTADO FEDERAL,  
JONY MARCOS DE SOUZA ARAÚJO

DESPACHO DE OFÍCIO

DEFIRO o pedido da AGU (id.11.869.447).

INTIME-SE o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das duas últimas parcelas do acordo celebrado com a União ou, caso não tenha havido o pagamento, que realize o recolhimento do valor de R\$ 1.176,34 (valor condizente às duas parcelas em atraso com a devida atualização), sob pena de prosseguimento do presente cumprimento de sentença com as medidas constritivas necessárias ao adimplemento do débito.

Aracaju(SE), em 21 de novembro de 2024.

ANDRE PEREIRA MENEZES

Assessor(a) do(a) Juiz(a) Relator(a)

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600585-46.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600585-46.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Muribeca - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
RECORRENTE : ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS  
ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)  
RECORRIDA : MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600585-46.2024.6.25.0005 - Muribeca - SERGIPE

RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

Advogado do(a) RECORRENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - OAB-SE 16267

RECORRIDA: MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB-SE 3173-A

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA. PROPAGANDA IRREGULAR NEGATIVA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. CARACTERIZAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura.

2. Não há como deixar de reconhecer a ocorrência de divulgação de informações sabidamente inverídicas, com potencial para influenciar negativamente a percepção de uma larga parcela do eleitorado sobre o então candidato da coligação recorrida.

3. Conhecimento e desprovemento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 14/11/2024.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600585-46.2024.6.25.0005

#### R E L A T Ó R I O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Estácio Anteogenes Moraes de Matos, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 5ª Zona Eleitoral, que julgou procedentes os pedidos formulados na representação promovida pela Coligação "Muribeca Continuará Avançando" e Mário César da Silva Conserva (ID 11845420).

Em suas razões, afirma que a "crítica realizada pelo ora recorrente, embora dura, não pode ser considerada desinformação", pois se trata "de uma opinião sobre o comportamento de um adversário político, no contexto da disputa eleitoral, o que não se confunde com a disseminação de *fake news* ou a veiculação de dados comprovadamente falsos".

Alega que "a crítica política não se confunde com ofensa à honra ou difamação", é elemento fundamental do debate eleitoral, sendo que o "recorrente emitiu uma opinião, baseada em seu julgamento pessoal e político, sem fazer uso de informações falsas ou fabricadas".

Requer o provimento do recurso, com a reforma da sentença para julgar improcedente o pedido formulado na representação.

Nas contrarrazões (IDs 11845425/11845426), a recorrida alega que "a produção audiovisual divulgada pelo representado tem o intuito e a missão de ferir a imagem e a boa fama ostentada pelo candidato Mário César, fazendo inúmeras publicações injuriosas e difamatórias para os cidadãos da municipalidade, ultrapassando os limites da liberdade de expressão e do debate político".

Reitera a existência de publicação com informações sabidamente inverídicas e pugna pelo desprovemento do recurso eleitoral.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovemento do recurso (ID 11856177).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por Estácio Anteogenes Moraes de Matos, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 5ª Zona Eleitoral, que julgou procedentes os pedidos formulados na representação promovida pela Coligação "Muribeca Continuará Avançando" e Mário César da Silva Conserva.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

Na hipótese dos autos, a representante, ora recorrida, imputa ao recorrente a realização de publicação, no dia 23/09/2024, no seu perfil do *Instagram*, no intuito de ofender a honra e imagem do candidato Mario César da Silva Conserva e veicular *fake news* sobre suposta divulgação de pesquisa eleitoral.

Transcrevo o conteúdo impugnado (ID 11845394):

Bom dia, bom dia, povo de Muribeca, meus amigos, eu venho aqui falar para vocês que mais uma vez o prefeito mentiroso, enganador, vai tentar enganar vocês, devido o crescimento do candidato Silvio Barreto. O prefeito irá lançar uma pesquisa para ludibriar, enganar, fazer com que vocês acredite numa mentira como ele fez durante os três anos e meio de mandato dele, fantasiando, mentindo e enganando o povo de Muribeca, pois vocês tem que ficar atentos, nós já conhecemos o modus operandi de políticos que sentem perdidos, que sentem acuados pela verdade. Então, meu povo de Muribeca, fiquem, não fiquem surpresos em nesses próximos dias, nesses próximos dias chegar uma pesquisa aonde coloca o gestor a frente, pois essa será mais uma das tentativas de enganação e mais uma das mentiras desse gestor, porque o gestor ele mente, ele engana.

Ressalto o conceito de propaganda eleitoral negativa contido no art. 22, X, da Resolução-TSE nº 23.610/2019:

Art. 22. Não será tolerada propaganda, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Código Eleitoral, arts. 222 , 237 e 243, I a X ; Lei nº 5.700/1971 ; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22): (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

[...]

X - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

Por sua vez, dispõe o art. 9-C da Resolução-TSE nº 23.610/2019:

Art. 9º-C É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral. ([Incluído pela Resolução nº 23.732/2024](#))

A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, sendo que, com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura.

Embora a crítica, mesmo que veemente, seja inerente ao debate político e à liberdade de expressão, no caso em tela, o conteúdo veiculado pelo recorrente extrapolou os limites do aceitável, configurando propaganda negativa ilícita. A publicação, sob o pretexto de crítica política, desbordou para o ataque pessoal, atingindo a honra e a imagem do então candidato Mário César da Silva Conserva.

Este tipo de conteúdo deve ser coibido por esta Justiça Especializada, pois informações equivocadas, enviesadas, inverídicas, falsas, fabricadas ou manipuladas prejudicam a formação do processo de escolha dos eleitores, na medida em que influenciam de maneira negativa a opinião dos eleitores, induzindo-os a formar suas convicções baseando-se em notícias que não são verdadeiras.

Dessa forma, não há como deixar de reconhecer a ocorrência de divulgação de informações sabidamente inverídicas, com potencial para influenciar negativamente a percepção de uma larga parcela do eleitorado sobre o então candidato da coligação recorrida.

Resta evidente a caracterização de propaganda eleitoral negativa, com potencialidade de impacto no equilíbrio e na lisura do processo eleitoral.

Assim, VOTO pelo conhecimento e DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600585-46.2024.6.25.0005/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

Advogado do(a) RECORRENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - OAB-SE 16267

RECORRIDA: MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB-SE 3173-A

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, LÍVIA SANTOS RIBEIRO, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de novembro de 2024.

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600741-37.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600741-37.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Riachão do Dantas - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JUNTOS PRA FAZER MAIS[PSD / REPUBLICANOS / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - RIACHÃO DO DANTAS - SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDA : JAILZA SOANNY MONTEIRO COSTA

ADVOGADO : JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE)

ADVOGADO : JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600741-37.2024.6.25.0004 - Riachão do Dantas - SERGIPE

RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: JUNTOS PRA FAZER MAIS[PSD / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - RIACHÃO DO DANTAS - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB-SE 5509-A

RECORRIDA: JAILZA SOANNY MONTEIRO COSTA

Advogados do(a) RECORRIDA: JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO - OAB-SE 9739, JOELIO GONCALVES DE ARAUJO - OAB-SE 5474

RECURSO. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA. PROPAGANDA IRREGULAR NEGATIVA. APLICATIVO *WHATSAPP*. VIDEO E *PRINTS*. IMPROCEDÊNCIA NO JUÍZO DE ORIGEM. ART. 17, III e § 2º, DA RESOLUÇÃO-TSE nº 23.608/2019. AUSÊNCIA DE VALIDAÇÃO POR MECANISMO LEGAL DE AUTENTICIDADE DE PROVA DIGITAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO RECURSAL.

1. A representação não foi instruída com ata notarial ou outro meio de prova admitido em direito, como um documento digital, com validade jurídica, hábil a atestar o conteúdo da postagem.

2. Diante da impossibilidade de aferição do conteúdo indicado na inicial, não é possível concluir que o vídeo tenha sido efetivamente postado pela recorrida. Assim, também não se pode atestar que os *prints* juntados à inicial comprovam a publicação do vídeo na aludida ferramenta de comunicação.

3. Conhecimento e desprovimento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 14/11/2024.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600741-37.2024.6.25.0004

#### R E L A T Ó R I O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Juntos pra Fazer Mais", através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 4ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente o pedido formulado na representação em face de Jailza Soanny Monteiro Costa (ID 11846243).

Em suas razões, informa o insurgente que "o Juízo Zonal desconsiderou a gravidade dos fatos e julgou improcedente a representação, com base na ausência de prova validada nos moldes exigidos pela jurisprudência recente do TRE-SE, em especial a certificação digital ou ata notarial".

Afirma que "o afastamento das provas apresentadas unicamente por ausência de certificação digital fere o princípio da verdade real e a instrumentalidade das formas, uma vez que outros elementos constantes dos autos poderiam ter sido utilizados para aferir a autenticidade do conteúdo impugnado".

Alega que "o delito restou caracterizado através de postagem no Instagram asseverando que o atual salário da noticiante é de R\$39.607,68, (Trinta e nove mil seiscentos e sete reais e sessenta e oito centavos)".

Requer o provimento do recurso, com a reforma da sentença para julgar procedentes os pedidos formulados na representação, nos termos da legislação eleitoral.

Intimada, a recorrida não apresentou contrarrazões, consoante certidão de ID 11846246).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso (ID 11862577).

É o relatório.

#### V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Juntos pra Fazer Mais", através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 4ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente o pedido formulado na representação em face de Jailza Soanny Monteiro Costa.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

Na hipótese dos autos, o recorrente imputa à representada, ora recorrida, a prática de propaganda eleitoral antecipada negativa, veiculada por meio de WhatsApp. Alega que a recorrida teria afirmado que a atual Prefeita de Riachão do Dantas/SE estaria recebendo subsídio no valor de R\$

39.607,68, informação que seria inverídica e teria o potencial de influenciar negativamente o pleito eleitoral de 2024.

Ressalto o conceito de propaganda eleitoral negativa contido no art. 22, X, da Resolução-TSE nº 23.610/2019:

Art. 22. Não será tolerada propaganda, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Código Eleitoral, arts. 222 , 237 e 243, I a X ; Lei nº 5.700/1971 ; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22): (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

[...]

X - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

Por sua vez, dispõe o art. 9-C da Resolução-TSE nº 23.610/2019:

Art. 9º-C É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral. [\(Incluído pela Resolução nº 23.732/2024\)](#)

A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, sendo que, com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura.

O Juízo de origem julgou improcedente a representação, tendo em vista que, em "análise dos documentos colacionados a exordial, que comprovariam as supostas *fake news* realizadas pela representada, verifico que não foi realizado procedimento de certificação digital ou ata notarial", não estando, portanto, as alegações alicerçadas em provas válidas.

Entendo que a sentença combatida não merece reparo.

Dispõe o art. 17, III, e § 2º, da Resolução-TSE nº 23.608/2019:

Art. 17. A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento:

[...]

III - no caso de manifestação em ambiente de internet, com a identificação do endereço da postagem, no âmbito e nos limites técnicos de cada serviço (URL ou, caso inexistente esta, URI ou URN) e a prova de que a pessoa indicada para figurar como representada ou representado é a sua autora ou o seu autor, sem prejuízo da juntada, aos autos, de arquivo contendo o áudio, a imagem e/ou o vídeo da propaganda impugnada. [\(Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021\)](#)

[...]

§ 2º A comprovação da postagem referida no inciso III deste artigo pode ser feita por qualquer meio de prova admitido em Direito, não se limitando à ata notarial, cabendo ao órgão judicial competente aferir se ficou demonstrada a efetiva disponibilização do conteúdo no momento em que acessada a página da internet.

Constata-se, portanto, que a representação não foi instruída com ata notarial ou outro meio de prova admitido em direito, como um documento digital, com validade jurídica, hábil a atestar o conteúdo da página da internet.

Dessa forma, diante da impossibilidade de aferição do conteúdo indicado na inicial, não é possível concluir que o vídeo hostilizado tenha sido efetivamente postado pela recorrida. Assim, os *prints* juntados à inicial não comprovam a publicação do vídeo na aludida ferramenta de comunicação via rede mundial de computadores.

Nesse sentido, jurisprudência desta Corte:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE. POSTAGEM DE VÍDEO EM GRUPO DE WHATSAPP. PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA. VALIDAÇÃO POR MECANISMO LEGAL DE AUTENTICIDADE DE PROVA DIGITAL. NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO VÁLIDO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL ACOLHIDA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Preliminar de Violação ao Princípio da Dialeiticidade Recursal arguida pelos recorridos. Rejeitada.
- 2 O exame dos autos não revela a existência de fundamento inatacado na petição recursal apto, por si só, a manter a conclusão da decisão impugnada, e, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a mera repetição de fundamentos anteriormente apresentados não constitui motivo suficiente para o não conhecimento do recurso.
3. Preliminar de inépcia da inicial suscitada pelos recorridos, ante a ausência de elemento essencial para autenticar as provas trazidas na exordial. Acolhimento.
4. Nos termos do art.422, §1º do CPC/2015, os "prints" de página de Internet consistem em meio hábil de prova, desde que a parte contrária não ofereça impugnação na primeira oportunidade em que tomar ciência dos fatos imputados contra si.
5. No caso em análise, os ora representados somente foram intimados da presente Representação quando da prolação da sentença ora recorrida, que extinguiu o feito por ausência de requisito essencial à sua propositura, qual seja, a idoneidade do vídeo juntado sem qualquer identificação apta a ser reconhecido como prova, nos termos do artigo 17, III, da Resolução TSE 23.608/19.
6. Sendo assim, o art.422, §1º, do CPC/2015 não se aplica ao caso em testilha, porquanto fora exigida a demonstração de autenticidade dos documentos trazidos na inicial em sede de contrarrazões.
7. In casu, verifica-se que a inicial foi instruída, dentre outros documentos, com os vídeos supostamente publicados pelos recorridos (id's 11743188 a 11743189), bem como por "print" de Whatsapp de um Grupo, supostamente denominado de "Itaporanga em Foco".
8. Constata-se, portanto, que a Representação não fora instruída com ata notarial ou outro meio de prova admitido em Direito, como um documento digital, com validade jurídica, hábil a atestar o conteúdo da suposta postagem em Grupo de whatsapp.
9. Preliminar de Inépcia da Inicial Acolhida. Recurso desprovido. (grifei)  
(RE 060002963, Relator Juiz Cristiano Cesar Braga de Aragão Cabral, julgado e publicado no dia 23/08/2024)

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600741-37.2024.6.25.0004/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: JUNTOS PRA FAZER MAIS[PSD / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - RIACHÃO DO DANTAS - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB-SE 5509-A

RECORRIDA: JAILZA SOANNY MONTEIRO COSTA

Advogados do(a) RECORRIDA: JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO - OAB-SE 9739, JOELIO GONCALVES DE ARAUJO - OAB-SE 5474

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, LÍVIA SANTOS RIBEIRO, TIAGO

JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de novembro de 2024.

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600062-41.2024.6.25.0035**

PROCESSO : 0600062-41.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GUADALUPE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO : FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE)

RECORRIDO : REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600062-41.2024.6.25.0035 - Umbaúba - SERGIPE

RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: GUADALUPE OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado do(a) RECORRENTE: FABRICIO MOREIRA MENEZES - OAB-SE 14828

RECORRIDO: REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB-SE 3173-A

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. POSTAGEM NA REDE SOCIAL *INSTAGRAM*. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Contra sentença proferida por juíza ou juiz eleitoral nas eleições municipais é cabível recurso, nos autos da representação, no PJe, no prazo de 1 (um) dia, assegurado à recorrida ou ao recorrido o oferecimento de contrarrazões em igual prazo, a contar da sua intimação para tal finalidade (Resolução-TSE nº 23.608/2019, art. 22, *caput*).

2. Realizada a intimação em 27/08/2024 (Mural Eletrônico), revela-se intempestivo o recurso eleitoral protocolado em 29/08/2024.

3. Recurso eleitoral não conhecido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO.

Aracaju(SE), 14/11/2024.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600062-41.2024.6.25.0035

R E L A T Ó R I O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Guadalupe Oliveira Ribeiro, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 35ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido formulado na representação promovida pelo Partido Republicanos, Diretório Municipal de Umbaúba-SE (ID 11805333).

Em suas razões, informa que "não incorreu em ilegalidade, em razão de pautar suas legítimas e democráticas atividades com os limites impostos pela legislação, notadamente porque é permitido,

inclusive, pedido de apoio político, enaltecimento de suas qualidades e suas ações futuras que pretende desenvolver".

Alega que "a recorrente sequer se candidatou a cargo eletivo neste pleito, o que afasta, de forma mais clara ainda, a alegação de que houve pedido de votos ou propaganda eleitoral antecipada".

Aduz que não "há conduta vedada em sequer um dos vídeos ou legendas trazidas pelo recorrido na exordial, notadamente pois não restou comprovado pedido explícito de voto, nem meios proscritos, tampouco mácula ao princípio da igualdade de oportunidades".

Requer o provimento do recurso, com a reforma da sentença para julgar improcedente a representação e, em sendo mantida a decisão combatida, a redução da multa ao patamar mínimo.

Nas contrarrazões (IDs 11805338/11805339), o recorrido, preliminarmente, requer o não conhecimento do recurso, diante da não observância do princípio da dialeticidade recursal.

No mérito, alega que, "como a propaganda foi realizada fora do prazo legal, de forma subliminar e inculcando na população a ideia de candidatura às próximas eleições, caracteriza-se como extemporânea, vedada por lei (art. 36, caput, da Lei 9504/97), por se tratar de conduta que afeta a lisura do pleito". Pugna pelo não conhecimento do recurso ou, subsidiariamente, pelo seu desprovimento e pela manutenção da sentença.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso (ID 11807586).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por Guadalupe Oliveira Ribeiro, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 35ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido formulado na representação promovida pelo Partido Republicanos, Diretório Municipal de Umbaúba-SE.

Estabelece o art. 22 da Resolução-TSE nº 23.608/2019:

Art. 22. Contra sentença proferida por juíza ou juiz eleitoral nas eleições municipais é cabível recurso, nos autos da representação, no PJe, no prazo de 1 (um) dia, assegurado à recorrida ou ao recorrido o oferecimento de contrarrazões em igual prazo, a contar da sua intimação para tal finalidade (Lei nº 9.504/1997, art. 96, § 8º).

No caso em tela, constata-se que a recorrente foi intimada da sentença em 27/08/2024 (Mural Eletrônico). Entretanto, o presente recurso somente foi protocolado no dia 29/08/2024 (ID 11805333).

Assim, resta evidente a intempestividade do recurso.

Ante o exposto, ausente um dos pressupostos de admissibilidade, VOTO pelo NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600062-41.2024.6.25.0035/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: GUADALUPE OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado do(a) RECORRENTE: FABRICIO MOREIRA MENEZES - OAB-SE 14828

RECORRIDO: REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB-SE 3173-A

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON

SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, LÍVIA SANTOS RIBEIRO, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de novembro de 2024.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600134-12.2019.6.25.0000**

PROCESSO : 0600134-12.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600134-12.2019.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO	:PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO(S)	:RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE6209-A
ADVOGADO(S)	:MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE3806
INTERESSADO	:JOSE EDIVAN DO AMORIM
ADVOGADO(S)	:RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE6209-A
ADVOGADO(S)	:MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE3806
INTERESSADO	:JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA
ADVOGADO(S)	:RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE6209-A
ADVOGADO(S)	:MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE3806
FISCAL DA LEI	:PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO TESOUREIRO NACIONAL

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA o PARTIDO LIBERAL (PL) - DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE, para, no prazo de 05(cinco) dias, contados a partir desta intimação,

efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao Tesouro Nacional, devidamente corrigido, que foi aplicado nos autos do processo em referência, sob pena de encaminhamento dos autos ao MPE para cumprimento de sentença.

Aracaju (SE), em 21 de novembro de 2024

MAIRA GAMA TORRES

SJD/COREP

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600508-16.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600508-16.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JOSE ERALDO PRATA DE ALMEIDA NETO (15449/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JOSE ERALDO PRATA DE ALMEIDA NETO (15449/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

Parte : SIGILOSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600508-16.2024.6.25.0012

RECORRENTE(1): LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE

RECORRENTE(2): CICERO JOSE DA SILVA

RECORRIDO(1): CICERO JOSE DA SILVA

RECORRIDA(2): LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE

DECISÃO

Declaro-me suspeita para processar e julgar o presente feito, nos termos do § 1º do art. 145 do Código de Processo Civil (CPC).

Assim, determino a remessa dos autos à Secretaria Judiciária/TRE-SE, para redistribuição.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAQUIRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600522-31.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600522-31.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : REALCE COMUNICACOES LTDA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

RECORRIDA : É TEMPO DE MUDANÇA[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)  
/ MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO -  
SE  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600522-31.2024.6.25.0034

RECORRENTE: REALCE COMUNICACÕES LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DS SANTOS JÚNIOR - OAB/SE 16.858

RECORRIDA: É TEMPO DE MUDANÇA [FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) /  
MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto pela REALCE COMUNICACÕES LTDA (ID 11862346), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11859121), da relatoria do Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença proferida pelo Juízo da 34ª Zona Eleitoral que julgou procedentes os pedidos contidos na representação promovida pela Coligação "É Tempo de Mudança", condenando a recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela prática de propaganda eleitoral negativa, bem como ao pagamento de R\$7.000,00 referente ao descumprimento de decisão liminar.

Inconformada, rechaçou a decisão vergastada, alegando violação aos artigos 5º, inciso IV, IX, e XIV, 220, da Constituição Federal de 88, 36 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), 30 e 38, §1º, da Resolução TSE nº 23.610/201936, por entender que a intervenção da Justiça Eleitoral deve ser mínima no debate democrático, em especial em relação a conteúdos divulgados na internet e também por entender que a remoção do conteúdo publicado pela Revista Realce, ora recorrente, representaria uma afronta direta à liberdade de expressão e ao direito de informação, pilares que sustentam o Estado Democrático de Direito.

O recorrente alegou que a publicação impugnada foi realizada na sua rede social em 04 de setembro de 2024, reportando um áudio que circula nas redes sociais, o qual indicava supostas irregularidades em pesquisas eleitorais no município de Nossa Senhora do Socorro.

Destacou que em nenhum momento a publicação atribuiu, de forma direta, ao candidato Samuel Carvalho, a responsabilidade pela contratação ou manipulação das pesquisas mencionadas, limitando-se a relatar informações de terceiros.

Ressaltou que a matéria em questão não fabricou ou divulgou dados falsos, e qualquer interpretação que entendesse o contrário seria equivocada.

Informou ainda que em consulta ao sistema PesqEle não havia registro de que o candidato Samuel Carvalho tivesse contratado pesquisas eleitorais, o que reforçaria o caráter meramente informativo da reportagem, sem intenção de manipular o eleitorado ou as pesquisas mencionadas, limitando-se a relatar informações de terceiros.

Argumentou que não há fundamento legal para a remoção do conteúdo, uma vez que tal medida violaria o direito constitucional à liberdade de expressão e de imprensa, dizendo inclusive que agiu dentro dos limites permitidos, primando pela imparcialidade e sem causar qualquer prejuízo ao processo eleitoral ou à candidatura de Samuel Carvalho.

Sustentou que a legislação eleitoral deve ser interpretada de forma a equilibrar a proteção à liberdade de expressão e o combate a abusos na comunicação eleitoral, restringindo a interferência judicial para preservar o livre debate.

Aduziu que a Resolução TSE 23.610/19 enfatiza que a atuação da Justiça Eleitoral deve restringir-se a casos onde haja ofensa explícita à legislação eleitoral ou a direitos de personalidade, preservando o debate político e a liberdade de imprensa.

Frisou que a remoção de conteúdo em situações que não se enquadram nessas hipóteses constitui ofensa aos direitos constitucionais e legais, pois compromete a função informativa da imprensa e o direito dos eleitores ao acesso à informação.

Ademais, ressaltou que a qualificação da matéria como "fake news" ou propaganda ilícita carece de justificativa, uma vez que a publicação observou os parâmetros legais e constitucionais vigentes. Apontou divergência jurisprudencial entre a decisão fustigada e a proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)<sup>(1)</sup> e dos Tribunais Regionais Eleitorais de Pernambuco (TRE/PE)<sup>(2)</sup>, e Mato Grosso (TRE/MT)<sup>(3)</sup>, entendendo estes, em casos semelhantes ao dos autos, que as críticas inerentes ao embate político, ainda que desabonadoras da atuação de determinado governo ou político, não são aptas a configurar propaganda eleitoral negativa e que a livre expressão do pensamento é absolutamente necessária ao desenvolvimento, aperfeiçoamento da Democracia, vertida na crítica política, e que as manifestações identificadas na internet somente são passíveis de limitação, quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Destacou inclusive que a própria Corte Regional, de forma análoga, em decisão proferida no caso RE: 060078935 (PEDRINHAS - SE), já havia assentado que o regime democrático pressupõe ampla liberdade de manifestação e a possibilidade de fiscalização e crítica de gestores públicos.

E mais, disse também que o tribunal afirmou que, para configurar propaganda eleitoral negativa, seria necessário ultrapassar os limites da liberdade de expressão com conteúdo difamatório ou ofensivo, o que não ocorrera no caso analisado, onde as críticas estavam dentro dos parâmetros da legalidade e da liberdade de opinião.

Ressaltou que a postura do TRE/SE, no caso em apreço, de considerar crítica política como propaganda negativa viola os princípios já estabelecidos em decisões anteriores de sua própria jurisprudência e de cortes superiores, que reconhecem que gestores públicos e candidatos devem estar sujeitos a críticas e questionamentos sem que isso implique automaticamente propaganda negativa.

Argumentou inclusive que a Revista Realce, ora recorrente, cumpriu sua função de informar o público, sem extrapolar os limites da legislação eleitoral, não havendo qualquer justificativa para a aplicação de penalidades ou remoção do conteúdo publicado.

Salientou que não se trata de revolvimento de matéria fática, buscando apenas submeter ao crivo da Corte Superior matéria de direito, especialmente quanto à ponderação e proporcionalidade no exercício da liberdade de expressão, dizendo inclusive que a matéria já foi devidamente analisada e prequestionada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (REspEI) para que seja reformado o acórdão impugnado no sentido de julgar improcedente a representação, em razão de a atuação da Realce, ora recorrente, estar respaldada pelo direito constitucional da liberdade de expressão e livre manifestação jornalística.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez do direito objetivo e a preservação de uma

linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República<sup>(4)</sup> e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral (5).

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão ocorreu no dia 06/11/2024 (quarta-feira) e a interposição do apelo especial se deu no dia 08/11/2024, sexta-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

A recorrente apontou violação aos artigos 5º, inciso IV, IX, e XIV, 220, da Constituição Federal de 88, 36-A da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), 30 e 38, §1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, cujos teores passo a transcrever:

#### "CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

#### LEI Nº 9.504/97 (LEI DAS ELEIÇÕES)

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

§2º Não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão. (Redação dada pela Lei nº 13.487, de 2017)

§3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§4º Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar, também, os nomes dos candidatos a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§5º A comprovação do cumprimento das determinações da Justiça Eleitoral relacionadas a propaganda realizada em desconformidade com o disposto nesta Lei poderá ser apresentada no Tribunal Superior Eleitoral, no caso de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, nas sedes dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, no caso de candidatos a Governador, Vice-Governador, Deputado Federal, Senador da República, Deputados Estadual e Distrital, e, no Juízo Eleitoral, na hipótese de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

#### RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019

Art. 30. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral por meio da internet, assegurado o direito de resposta, nos termos dos arts. 58, § 3º, IV, alíneas a, b e c, e 58-A da Lei nº 9.504/1997, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica e mensagem instantânea (Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, caput).

(...)

Art. 38. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático § 1º Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral."

Insurgiu-se a recorrente alegando ofensa aos artigos supracitados, asseverando que a legislação eleitoral brasileira proíbe a propaganda eleitoral antes do dia 16 de agosto do ano eleitoral e que a Resolução TSE 23.610/19, que regula a propaganda eleitoral, assegura a livre manifestação do pensamento e garante a mínima interferência possível da Justiça Eleitoral sobre conteúdos divulgados na internet, de modo a não comprometer o debate democrático.

Consoante dito alhures, a Realce, empresa ora recorrente, asseverou que ao divulgar o conteúdo impugnado exerceu o seu direito constitucional de informar o público sobre fatos que circulam no debate público, especialmente no contexto eleitoral, em que a transparência é essencial, bem como que o veículo de comunicação atuou de maneira objetiva e clara, sem distorcer os fatos e sem prejulgamento.

Sustentou que a matéria em questão não fabricou ou divulgou dados falsos, e qualquer interpretação que entendesse o contrário seria equivocada, informando inclusive que em consulta ao sistema PesqEle não havia registro de que o candidato Samuel Carvalho teria contratado pesquisas eleitorais, o que reforçaria o caráter meramente informativo da reportagem, sem intenção de manipular o eleitorado.

Asseverou que a determinação de remoção de tal conteúdo, portanto, não encontra fundamento legal e ofende o direito constitucional à liberdade de expressão, o que contraria os princípios democráticos.

Salientou que críticas e debates inerentes ao contexto político, ainda que desabonadores, não constituem propaganda eleitoral negativa, desde que não ultrapassem os limites da liberdade de expressão. Esse entendimento destaca que a liberdade de crítica é um componente essencial da democracia, permitindo que eleitores conheçam e discutam as propostas e atuações de figuras públicas, especialmente em tempos eleitorais. Citou nesse sentido entendimento do TSE (REsp nº 0004474-94.2014.6.26.0000).

Ponderou que esse posicionamento contrasta com o entendimento majoritário que tem prevalecido nos tribunais, segundo o qual a Justiça Eleitoral deve interferir o mínimo possível na expressão de pensamentos durante o período eleitoral, a fim de preservar o processo democrático e a livre formação de opinião dos eleitores.

Aduziu que a legislação eleitoral e a Resolução TSE 23.610/19, bem como a Jurisprudência Pátria, refletem a importância de proteger a liberdade de expressão, ao mesmo tempo em que asseguram um processo eleitoral justo e equilibrado, essencial para a democracia brasileira.

Logo, ressaltou que a presente representação não deve prosperar, tendo em vista que não foram devidamente demonstrados elementos aptos a caracterizar a propaganda eleitoral irregular negativa, nem mesmo a disseminação de fatos sabidamente inverídicos, tendo em vista a notícia relatada estar em consonância com os ditames constitucionais e jurídicos.

Observa-se, desse modo, que a ora insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"<sup>(6)</sup>

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"<sup>(7)</sup>

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levou a recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivos expressos e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, impondo-se a admissão do presente REspEI.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da presente decisão e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 14 de novembro de 2024.

**DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO**

Presidente do TRE/SE

1. TSE - RESPE: 00044749420146260000 SÃO PAULO - SP, Relator: Min. João Otávio De Noronha, Data de Julgamento: 24/09/2015, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 199, Data 20/10/2015, Página 37

2. TRE-PE - REI: 0600704-15.2022.6.17.0000 RECIFE - PE 060070415, Relator: DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 20/09/2022, Data de Publicação: PSESS Publicado em Sessão, data 20/09/2022.

3. TRE-MS - RVE: 060003645 CAMPO GRANDE - MS 060003645, Relator: Des. MONIQUE MARCHIOLI LEITE, Data de Julgamento: 09/12/2020, Data de Publicação: 10/12/2020

4. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."

5. CF/88: "Art. 121. [ç] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

6. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

7. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

## **PAUTA DE JULGAMENTOS**

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600668-74.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600668-74.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EMBARGANTE : MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de novembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600668-74.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES

Advogados do(a) EMBARGANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 29/11/2024, às 09:00

#### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600096-67.2024.6.25.0018**

PROCESSO : 0600096-67.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ACRISIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

RECORRIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600096-67.2024.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ACRISIO ALVES PEREIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogados do(a) RECORRIDO: CLARA TELES FRANCO - SE14728, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

DATA DA SESSÃO: 29/11/2024, às 09:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600050-08.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600050-08.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

RECORRIDO : EDSON VIEIRA PASSOS

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600050-08.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

Advogados do(a) RECORRENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A,  
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

RECORRIDO: EDSON VIEIRA PASSOS

Advogados do(a) RECORRIDO: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER  
DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

DATA DA SESSÃO: 29/11/2024, às 09:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600520-03.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600520-03.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO  
CRISTÓVÃO - SE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDA : MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARIANA FONSECA SANTANA (80389/BA)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

RECORRIDA : O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO  
/SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do  
B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

RECORRIDO : JULIO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARIANA FONSECA SANTANA (80389/BA)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

RECORRIDO : VICTOR FIGUEIREDO LIMA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600520-03.2024.6.25.0021

ORIGEM: São Cristóvão - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

RECORRIDO: JULIO NASCIMENTO JUNIOR, VICTOR FIGUEIREDO LIMA

RECORRIDA: MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA, O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO/SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PT/PC DO B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: MARIANA FONSECA SANTANA - BA80389, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) RECORRIDA: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, MARIANA FONSECA SANTANA - BA80389, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) RECORRIDO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) RECORRIDA: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DATA DA SESSÃO: 02/12/2024, às 14:00

#### **RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600707-62.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600707-62.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Boquim - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : FERNANDO VITORIO DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)  
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)  
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)  
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)  
RECORRENTE : JACKSON COSTA SANTOS  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)  
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)  
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)  
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)  
RECORRENTE : Uma nova história para Boquim [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)  
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)  
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)  
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)  
RECORRIDA : PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE /  
Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE  
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600707-62.2024.6.25.0004

ORIGEM: Boquim - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UMA NOVA HISTÓRIA PARA BOQUIM [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE, JACKSON COSTA SANTOS, FERNANDO VITORIO DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) RECORRENTE: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

RECORRIDA: PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DATA DA SESSÃO: 02/12/2024, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600594-08.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600594-08.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Siriri - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ANBERSON DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : A Diferença é Clara[MOBILIZA / PSD] - SIRIRI - SE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600594-08.2024.6.25.0005

ORIGEM: Siriri - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ANBERSON DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: A DIFERENÇA É CLARA[MOBILIZA / PSD] - SIRIRI - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 29/11/2024, às 09:00

## **01ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600459-08.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600459-08.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS MAX PREJUIZO VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : CARLOS MAX PREJUIZO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600459-08.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS MAX PREJUIZO VEREADOR, CARLOS MAX PREJUIZO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

---

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS MAX PREJUIZO VEREADOR, CARLOS MAX PREJUIZO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600459-08.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 20 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-95.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600395-95.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR** : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
**REQUERENTE** : REBECA SILVA SOUSA  
**ADVOGADO** : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
**REQUERENTE** : ELEICAO 2024 REBECA SILVA SOUSA VEREADOR  
**ADVOGADO** : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-95.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 REBECA SILVA SOUSA VEREADOR, REBECA SILVA SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 REBECA SILVA SOUSA VEREADOR, REBECA SILVA SOUSA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600395-95.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 20 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

## 06ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600394-95.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600394-95.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIZANIO SILVA DOS SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
REQUERENTE : ELIZANIO SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600394-95.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIZANIO SILVA DOS SANTOS VEREADOR, ELIZANIO SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ELIZANIO SILVA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600394-95.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 21 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600320-41.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600320-41.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBSON SILVA DOS SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)  
REQUERENTE : ROBSON SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600320-41.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSON SILVA DOS SANTOS VEREADOR, ROBSON SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

---

## EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ROBSON SILVA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600320-41.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 21 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600310-94.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600310-94.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENISON SANTOS RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

REQUERENTE : GENISON SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600310-94.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENISON SANTOS RIBEIRO VEREADOR, GENISON SANTOS RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

---

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que GENISON SANTOS RIBEIRO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600310-94.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 21 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600307-42.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600307-42.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MIGUEL VALERIO DE SANTANA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

REQUERENTE : MIGUEL VALERIO DE SANTANA JUNIOR

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600307-42.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MIGUEL VALERIO DE SANTANA JUNIOR VEREADOR, MIGUEL VALERIO DE SANTANA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

---

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MIGUEL VALERIO DE SANTANA JUNIOR apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600307-42.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 21 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600485-88.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600485-88.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AYSLA EMMANUELE NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE)

REQUERENTE : GABRIELA DE MENESES OLIVEIRA

ADVOGADO : JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL -  
ESTANCIA/SE

ADVOGADO : JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600485-88.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - ESTANCIA/SE, AYSLA EMMANUELE NASCIMENTO SANTOS, GABRIELA DE MENESES OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOEDNA CABRAL MIRANDA - SE15175

Advogado do(a) REQUERENTE: JOEDNA CABRAL MIRANDA - SE15175

Advogado do(a) REQUERENTE: JOEDNA CABRAL MIRANDA - SE15175

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600485-88.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 21 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-78.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600421-78.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600421-78.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR, ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600421-78.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 21 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600309-12.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600309-12.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILMAR ROCHA CRUZ VEREADOR  
ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)  
REQUERENTE : GILMAR ROCHA CRUZ  
ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600309-12.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILMAR ROCHA CRUZ VEREADOR, GILMAR ROCHA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que GILMAR ROCHA CRUZ apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600309-12.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 21 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

## 08ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600321-20.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600321-20.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AMILTON LIMA NUNES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AMILTON LIMA NUNES VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

## JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600321-20.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AMILTON LIMA NUNES VEREADOR, AMILTON LIMA NUNES

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

## EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) AMILTON LIMA NUNES , apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 21 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600322-05.2024.6.25.0008**PROCESSO : 0600322-05.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO DONAITT SILVA BEZERRA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOAO DONAITT SILVA BEZERRA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

## JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600322-05.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO DONAITT SILVA BEZERRA VEREADOR, JOAO DONAITT SILVA BEZERRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

## EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOAO DONAITT SILVA BEZERRA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 21 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600323-87.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600323-87.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : FABIO SILVA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : WASHINGTON BARRETO ARAUJO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600323-87.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, WASHINGTON BARRETO ARAUJO, FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 21 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600323-87.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600323-87.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : FABIO SILVA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : WASHINGTON BARRETO ARAUJO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600323-87.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, WASHINGTON BARRETO ARAUJO, FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 21 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600323-87.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600323-87.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : FABIO SILVA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : WASHINGTON BARRETO ARAUJO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600323-87.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, WASHINGTON BARRETO ARAUJO, FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 21 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600323-87.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600323-87.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : WASHINGTON BARRETO ARAUJO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : FABIO SILVA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600323-87.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, WASHINGTON BARRETO ARAUJO, FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 21 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600293-52.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600293-52.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TAMIRES SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR

REQUERENTE : TAMIRES SANTOS DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600293-52.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TAMIRES SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR, TAMIRES SANTOS DE OLIVEIRA

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) TAMIRES SANTOS DE OLIVEIRA , apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 21 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-39.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600365-39.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSIVALDA DO CARMO SANTOS FARIAS VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : ROSIVALDA DO CARMO SANTOS FARIAS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600365-39.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSIVALDA DO CARMO SANTOS FARIAS VEREADOR, ROSIVALDA DO CARMO SANTOS FARIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ROSIVALDA DO CARMO SANTOS FARIAS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-68.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600279-68.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : FABIO DE SA COUTO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : FLORENCIO PEDRAL DE SA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600279-68.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI, FLORENCIO PEDRAL DE SA, FABIO DE SA COUTO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-68.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600279-68.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FABIO DE SA COUTO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : FLORENCIO PEDRAL DE SA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600279-68.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI, FLORENCIO PEDRAL DE SA, FABIO DE SA COUTO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-68.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600279-68.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : FABIO DE SA COUTO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : FLORENCIO PEDRAL DE SA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600279-68.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI, FLORENCIO PEDRAL DE SA, FABIO DE SA COUTO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-68.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600279-68.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)  
**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
REQUERENTE : FABIO DE SA COUTO  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
REQUERENTE : FLORENCIO PEDRAL DE SA  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600279-68.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI, FLORENCIO PEDRAL DE SA, FABIO DE SA COUTO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600334-19.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600334-19.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEUVANIA ALVES DE SA

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEUVANIA ALVES DE SA VEREADOR  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600334-19.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEUVANIA ALVES DE SA VEREADOR, CLEUVANIA ALVES DE SA

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CLEUVANIA ALVES DE SA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600334-19.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600334-19.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEUVANIA ALVES DE SA

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEUVANIA ALVES DE SA VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600334-19.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEUVANIA ALVES DE SA VEREADOR, CLEUVANIA ALVES DE SA

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CLEUVANIA ALVES DE SA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600352-40.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600352-40.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GEOVAR MELO DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : GEOVAR MELO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600352-40.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEOVAR MELO DA SILVA VEREADOR, GEOVAR MELO DA SILVA

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) GEOVAR MELO DA SILVA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-48.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600345-48.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDJALDO FRANCISCO DE SALES

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDJALDO FRANCISCO DE SALES VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCELO CACHO RESENDE PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : MARCELO CACHO RESENDE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600345-48.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO CACHO RESENDE PREFEITO, MARCELO CACHO RESENDE, ELEICAO 2024 EDJALDO FRANCISCO DE SALES VICE-PREFEITO, EDJALDO FRANCISCO DE SALES

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARCELO CACHO RESENDE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-48.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600345-48.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDJALDO FRANCISCO DE SALES

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDJALDO FRANCISCO DE SALES VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCELO CACHO RESENDE PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : MARCELO CACHO RESENDE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600345-48.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO CACHO RESENDE PREFEITO, MARCELO CACHO RESENDE, ELEICAO 2024 EDJALDO FRANCISCO DE SALES VICE-PREFEITO, EDJALDO FRANCISCO DE SALES

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARCELO CACHO RESENDE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-48.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600345-48.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCELO CACHO RESENDE PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : MARCELO CACHO RESENDE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : EDJALDO FRANCISCO DE SALES

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDJALDO FRANCISCO DE SALES VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600345-48.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO CACHO RESENDE PREFEITO, MARCELO CACHO RESENDE, ELEICAO 2024 EDJALDO FRANCISCO DE SALES VICE-PREFEITO, EDJALDO FRANCISCO DE SALES

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARCELO CACHO RESENDE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600251-03.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600251-03.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDINA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : MANOEL OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600251-03.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL, EDINA NUNES DOS SANTOS, MANOEL OLIVEIRA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) UNIAO BRASIL - ITABI, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600251-03.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600251-03.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDINA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : MANOEL OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600251-03.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL, EDINA NUNES DOS SANTOS, MANOEL OLIVEIRA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) UNIAO BRASIL - ITABI, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600251-03.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600251-03.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : EDINA NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
REQUERENTE : MANOEL OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600251-03.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL, EDINA NUNES DOS SANTOS, MANOEL OLIVEIRA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) UNIAO BRASIL - ITABI, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600251-03.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600251-03.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : EDINA NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
REQUERENTE : MANOEL OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600251-03.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL, EDINA NUNES DOS SANTOS, MANOEL OLIVEIRA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) UNIAO BRASIL - ITABI, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-72.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600324-72.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM NOSSA SENHORA DE LOURDES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : SIMONE MELO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : GERINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-72.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM NOSSA SENHORA DE LOURDES, SIMONE MELO SOUZA DA SILVA, GERINALDO FERREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

## EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM NOSSA SENHORA DE LOURDES, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-72.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600324-72.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GERINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM NOSSA SENHORA DE LOURDES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : SIMONE MELO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-72.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM NOSSA SENHORA DE LOURDES, SIMONE MELO SOUZA DA SILVA, GERINALDO FERREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM NOSSA SENHORA DE LOURDES, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-72.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600324-72.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GERINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM NOSSA SENHORA DE LOURDES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : SIMONE MELO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-72.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM NOSSA SENHORA DE LOURDES, SIMONE MELO SOUZA DA SILVA, GERINALDO FERREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM NOSSA SENHORA DE LOURDES, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-72.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600324-72.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GERINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM NOSSA SENHORA DE LOURDES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : SIMONE MELO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-72.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM NOSSA SENHORA DE LOURDES, SIMONE MELO SOUZA DA SILVA, GERINALDO FERREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A  
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A  
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A  
EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM NOSSA SENHORA DE LOURDES, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600235-49.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600235-49.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA CRISTHINA FREIRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : MAX SANTOS DE FREITAS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - GARARU - SE MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600235-49.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - GARARU - SE MUNICIPAL, ANA CRISTHINA FREIRE DE OLIVEIRA, MAX SANTOS DE FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) UNIAO BRASIL - GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600235-49.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600235-49.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA CRISTHINA FREIRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : MAX SANTOS DE FREITAS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - GARARU - SE MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600235-49.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - GARARU - SE MUNICIPAL, ANA CRISTHINA FREIRE DE OLIVEIRA, MAX SANTOS DE FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) UNIAO BRASIL - GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600235-49.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600235-49.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA CRISTHINA FREIRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : MAX SANTOS DE FREITAS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - GARARU - SE MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600235-49.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - GARARU - SE MUNICIPAL, ANA CRISTHINA FREIRE DE OLIVEIRA, MAX SANTOS DE FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) UNIAO BRASIL - GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600235-49.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600235-49.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - GARARU - SE MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : MAX SANTOS DE FREITAS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : ANA CRISTHINA FREIRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600235-49.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - GARARU - SE MUNICIPAL, ANA CRISTHINA FREIRE DE OLIVEIRA, MAX SANTOS DE FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) UNIAO BRASIL - GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-86.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600239-86.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : NATHALIE DA CONCEICAO DIVINO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - CANHOBA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600239-86.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA  
ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - CANHOBA - SE - MUNICIPAL, NATHALIE DA CONCEICAO  
DIVINO, CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) UNIAO BRASIL - CANHOBA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-86.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600239-86.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
REQUERENTE : NATHALIE DA CONCEICAO DIVINO  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - CANHOBA - SE - MUNICIPAL  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600239-86.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - CANHOBA - SE - MUNICIPAL, NATHALIE DA CONCEICAO DIVINO, CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) UNIAO BRASIL - CANHOBA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-86.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600239-86.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : NATHALIE DA CONCEICAO DIVINO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - CANHOBA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600239-86.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - CANHOBA - SE - MUNICIPAL, NATHALIE DA CONCEICAO DIVINO, CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

## EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) UNIAO BRASIL - CANHOBA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-86.2024.6.25.0008**PROCESSO : 0600239-86.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : NATHALIE DA CONCEICAO DIVINO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - CANHOBA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600239-86.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - CANHOBA - SE - MUNICIPAL, NATHALIE DA CONCEICAO DIVINO, CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) UNIAO BRASIL - CANHOBA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-27.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600327-27.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSILENE DA SILVA DOREA VEREADOR

REQUERENTE : JOSILENE DA SILVA DOREA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600327-27.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSILENE DA SILVA DOREA VEREADOR, JOSILENE DA SILVA DOREA

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSILENE DA SILVA DOREA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-64.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600331-64.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALDO MOTA DE SANTANA

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : CLEVERTON ARAGAO MATOS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALDO MOTA DE SANTANA PREFEITO

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEVERTON ARAGAO MATOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600331-64.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALDO MOTA DE SANTANA PREFEITO, ALDO MOTA DE SANTANA, ELEICAO 2024 CLEVERTON ARAGAO MATOS VICE-PREFEITO, CLEVERTON ARAGAO MATOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ALDO MOTA DE SANTANA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-64.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600331-64.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEVERTON ARAGAO MATOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : ALDO MOTA DE SANTANA

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : CLEVERTON ARAGAO MATOS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALDO MOTA DE SANTANA PREFEITO

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600331-64.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALDO MOTA DE SANTANA PREFEITO, ALDO MOTA DE SANTANA, ELEICAO 2024 CLEVERTON ARAGAO MATOS VICE-PREFEITO, CLEVERTON ARAGAO MATOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ALDO MOTA DE SANTANA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-64.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600331-64.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALDO MOTA DE SANTANA

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : CLEVERTON ARAGAO MATOS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALDO MOTA DE SANTANA PREFEITO

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEVERTON ARAGAO MATOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600331-64.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALDO MOTA DE SANTANA PREFEITO, ALDO MOTA DE SANTANA, ELEICAO 2024 CLEVERTON ARAGAO MATOS VICE-PREFEITO, CLEVERTON ARAGAO MATOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ALDO MOTA DE SANTANA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600335-04.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600335-04.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TIAGO MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : TIAGO MESSIAS DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600335-04.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TIAGO MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR, TIAGO MESSIAS DOS SANTOS

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) TIAGO MESSIAS DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600339-41.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600339-41.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE ALVES SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ALVES SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600339-41.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ALVES SANTOS VEREADOR, JOSE ALVES SANTOS EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE ALVES SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-82.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600291-82.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RUI ALBERTO ARAGAO COSTA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : EDINA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDINA NUNES DOS SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RUI ALBERTO ARAGAO COSTA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600291-82.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDINA NUNES DOS SANTOS PREFEITO, EDINA NUNES DOS SANTOS, ELEICAO 2024 RUI ALBERTO ARAGAO COSTA VICE-PREFEITO, RUI ALBERTO ARAGAO COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) EDINA NUNES DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-82.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600291-82.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDINA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RUI ALBERTO ARAGAO COSTA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : RUI ALBERTO ARAGAO COSTA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDINA NUNES DOS SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600291-82.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDINA NUNES DOS SANTOS PREFEITO, EDINA NUNES DOS SANTOS, ELEICAO 2024 RUI ALBERTO ARAGAO COSTA VICE-PREFEITO, RUI ALBERTO ARAGAO COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) EDINA NUNES DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-82.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600291-82.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RUI ALBERTO ARAGAO COSTA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : RUI ALBERTO ARAGAO COSTA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : EDINA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDINA NUNES DOS SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600291-82.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDINA NUNES DOS SANTOS PREFEITO, EDINA NUNES DOS SANTOS, ELEICAO 2024 RUI ALBERTO ARAGAO COSTA VICE-PREFEITO, RUI ALBERTO ARAGAO COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) EDINA NUNES DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-22.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600392-22.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

REQUERENTE : JOSE AUGUSTO GERONIMO MENDONCA

REQUERENTE : RUBENS FEITOSA MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-22.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JOSE AUGUSTO GERONIMO MENDONCA, RUBENS FEITOSA MELO

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-22.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600392-22.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RUBENS FEITOSA MELO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

REQUERENTE : JOSE AUGUSTO GERONIMO MENDONCA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-22.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JOSE AUGUSTO GERONIMO MENDONCA, RUBENS FEITOSA MELO

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-22.2024.6.25.0008**

: 0600392-22.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI -

PROCESSO SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE AUGUSTO GERONIMO MENDONCA

REQUERENTE : RUBENS FEITOSA MELO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-22.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JOSE AUGUSTO GERONIMO MENDONCA, RUBENS FEITOSA MELO

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-37.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600391-37.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AMYNTHAS BARRETO JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-37.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, AMYNTHAS BARRETO JUNIOR, JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-37.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600391-37.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AMYNTHAS BARRETO JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-37.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, AMYNTHAS BARRETO JUNIOR, JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-37.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600391-37.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AMYNTHAS BARRETO JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-37.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, AMYNTHAS BARRETO JUNIOR, JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-37.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600391-37.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AMYNTHAS BARRETO JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-37.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, AMYNTHAS BARRETO JUNIOR, JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-43.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600313-43.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE MARCOS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOSE MARCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600313-43.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MARCOS DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSE MARCOS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

**EDITAL**

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE MARCOS DE OLIVEIRA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-43.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600313-43.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE MARCOS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOSE MARCOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600313-43.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MARCOS DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSE MARCOS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE MARCOS DE OLIVEIRA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600315-13.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600315-13.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO MARCOS DE ARAGAO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO MARCOS DE ARAGAO VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600315-13.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO MARCOS DE ARAGAO VEREADOR, ANTONIO MARCOS DE ARAGAO

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ANTONIO MARCOS DE ARAGAO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600315-13.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600315-13.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO MARCOS DE ARAGAO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO MARCOS DE ARAGAO VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600315-13.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO MARCOS DE ARAGAO VEREADOR, ANTONIO MARCOS DE ARAGAO

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ANTONIO MARCOS DE ARAGAO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600320-35.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600320-35.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDIONORA HONORATO DOS SANTOS DE SA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLAUDIONORA HONORATO DOS SANTOS DE SA  
VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600320-35.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDIONORA HONORATO DOS SANTOS DE SA  
VEREADOR, CLAUDIONORA HONORATO DOS SANTOS DE SA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CLAUDIONORA HONORATO DOS SANTOS DE SA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600320-35.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600320-35.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDIONORA HONORATO DOS SANTOS DE SA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLAUDIONORA HONORATO DOS SANTOS DE SA  
VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600320-35.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA  
ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDIONORA HONORATO DOS SANTOS DE SA  
VEREADOR, CLAUDIONORA HONORATO DOS SANTOS DE SA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CLAUDIONORA HONORATO DOS SANTOS DE SA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600340-26.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600340-26.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
REQUERENTE : ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600340-26.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR, ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600340-26.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600340-26.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REQUERENTE : ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600340-26.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR, ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-57.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600325-57.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSIVALDO SILVA MELO VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REQUERENTE : JOSIVALDO SILVA MELO

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-57.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSIVALDO SILVA MELO VEREADOR, JOSIVALDO SILVA MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSIVALDO SILVA MELO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-57.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600325-57.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSIVALDO SILVA MELO VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REQUERENTE : JOSIVALDO SILVA MELO

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-57.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSIVALDO SILVA MELO VEREADOR, JOSIVALDO SILVA MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSIVALDO SILVA MELO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-90.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600381-90.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600381-90.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600344-63.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600344-63.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR** : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE  
**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
**REQUERENTE** : CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO  
**ADVOGADO** : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
**REQUERENTE** : ELEICAO 2024 CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO PREFEITO  
**ADVOGADO** : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
**REQUERENTE** : ELEICAO 2024 REJANE DIVINO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO  
**ADVOGADO** : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
**REQUERENTE** : REJANE DIVINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600344-63.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO PREFEITO, CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO, ELEICAO 2024 REJANE DIVINO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, REJANE DIVINO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600344-63.2024.6.25.0008**

**PROCESSO** : 0600344-63.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR** : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

**FISCAL DA**

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO PREFEITO  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 REJANE DIVINO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
REQUERENTE : REJANE DIVINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600344-63.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO PREFEITO, CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO, ELEICAO 2024 REJANE DIVINO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, REJANE DIVINO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600344-63.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600344-63.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO PREFEITO  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 REJANE DIVINO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
REQUERENTE : REJANE DIVINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600344-63.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO PREFEITO, CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO, ELEICAO 2024 REJANE DIVINO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, REJANE DIVINO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-80.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600317-80.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALBERTO TORRES GUIMARAES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALBERTO TORRES GUIMARAES VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-80.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALBERTO TORRES GUIMARAES VEREADOR, ALBERTO TORRES GUIMARAES

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ALBERTO TORRES GUIMARAES, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-80.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600317-80.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALBERTO TORRES GUIMARAES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALBERTO TORRES GUIMARAES VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-80.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALBERTO TORRES GUIMARAES VEREADOR, ALBERTO TORRES GUIMARAES

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A  
EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ALBERTO TORRES GUIMARAES, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-28.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600314-28.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALTRUDES CORREIA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : VALTRUDES CORREIA SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600314-28.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALTRUDES CORREIA SANTOS VEREADOR, VALTRUDES CORREIA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) VALTRUDES CORREIA SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-28.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600314-28.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALTRUDES CORREIA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : VALTRUDES CORREIA SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600314-28.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALTRUDES CORREIA SANTOS VEREADOR, VALTRUDES CORREIA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) VALTRUDES CORREIA SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600297-89.2024.6.25.0008**

: 0600297-89.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTO TAVARES DE SOUZA VEREADOR

REQUERENTE : ROBERTO TAVARES DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600297-89.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO TAVARES DE SOUZA VEREADOR, ROBERTO TAVARES DE SOUZA

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ROBERTO TAVARES DE SOUZA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-84.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600362-84.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA CRISTIANE SOUZA DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : MARIA CRISTIANE SOUZA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600362-84.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA CRISTIANE SOUZA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA CRISTIANE SOUZA DOS SANTOS

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARIA CRISTIANE SOUZA DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-71.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600337-71.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDEMIR GUILHERME DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : VALDEMIR GUILHERME DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600337-71.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDEMIR GUILHERME DA SILVA VEREADOR, VALDEMIR GUILHERME DA SILVA

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) VALDEMIR GUILHERME DA SILVA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600394-89.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600394-89.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADELSON GUIMARÃES DE ANDRADE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADELSON GUIMARAES DE ANDRADE VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600394-89.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADELSON GUIMARAES DE ANDRADE VEREADOR, ADELSON GUIMARÃES DE ANDRADE

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ADELSON GUIMARAES DE ANDRADE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600357-62.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600357-62.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ALEQUISON MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JOSE ALEQUISON MESSIAS DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600357-62.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ALEQUISON MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR, JOSE ALEQUISON MESSIAS DOS SANTOS

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE ALEQUISON MESSIAS DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600329-94.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600329-94.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE RUTINALDO MACHADO VEREADOR

REQUERENTE : JOSE RUTINALDO MACHADO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600329-94.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RUTINALDO MACHADO VEREADOR, JOSE RUTINALDO MACHADO

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) JOSE RUTINALDO MACHADO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-03.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600348-03.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILZETE DIONIZA DE MATOS PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROGERIO SANTOS DE JESUS FREITAS VICE-PREFEITO

REQUERENTE : GILZETE DIONIZA DE MATOS

REQUERENTE : ROGERIO SANTOS DE JESUS FREITAS

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-03.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILZETE DIONIZA DE MATOS PREFEITO, GILZETE DIONIZA DE MATOS, ELEICAO 2024 ROGERIO SANTOS DE JESUS FREITAS VICE-PREFEITO, ROGERIO SANTOS DE JESUS FREITAS

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) GILZETE DIONIZA DE MATOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-03.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600348-03.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILZETE DIONIZA DE MATOS PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROGERIO SANTOS DE JESUS FREITAS VICE-PREFEITO

REQUERENTE : GILZETE DIONIZA DE MATOS

REQUERENTE : ROGERIO SANTOS DE JESUS FREITAS

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-03.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILZETE DIONIZA DE MATOS PREFEITO, GILZETE DIONIZA DE MATOS, ELEICAO 2024 ROGERIO SANTOS DE JESUS FREITAS VICE-PREFEITO, ROGERIO SANTOS DE JESUS FREITAS

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) GILZETE DIONIZA DE MATOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600316-95.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600316-95.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600316-95.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DOS SANTOS VEREADOR, JOSE CARLOS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE CARLOS DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600316-95.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600316-95.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600316-95.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DOS SANTOS VEREADOR, JOSE CARLOS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE CARLOS DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600363-69.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600363-69.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DENILZA DOS SANTOS MATOS VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : MARIA DENILZA DOS SANTOS MATOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600363-69.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DENILZA DOS SANTOS MATOS VEREADOR, MARIA DENILZA DOS SANTOS MATOS

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MARIA DENILZA DOS SANTOS MATOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600363-69.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600363-69.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DENILZA DOS SANTOS MATOS VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : MARIA DENILZA DOS SANTOS MATOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600363-69.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA  
ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DENILZA DOS SANTOS MATOS VEREADOR, MARIA  
DENILZA DOS SANTOS MATOS

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MARIA DENILZA DOS SANTOS MATOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600355-92.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600355-92.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO BATISTA SANTOS CARDOSO VEREADOR

REQUERENTE : JOAO BATISTA SANTOS CARDOSO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600355-92.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO BATISTA SANTOS CARDOSO VEREADOR, JOAO BATISTA SANTOS CARDOSO

**EDITAL**

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JOÃO BATISTA SANTOS CARDOSO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-55.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600351-55.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS JOSE HORA DANTAS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS JOSE HORA DANTAS VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600351-55.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS JOSE HORA DANTAS VEREADOR, CARLOS JOSE HORA DANTAS

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que CARLOS JOSE HORA DANTAS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-55.2024.6.25.0008**PROCESSO : 0600351-55.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS JOSE HORA DANTAS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS JOSE HORA DANTAS VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600351-55.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS JOSE HORA DANTAS VEREADOR, CARLOS JOSE HORA DANTAS

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que CARLOS JOSE HORA DANTAS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600354-10.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600354-10.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JADIEL DOS SANTOS LIMA VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : JADIEL DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600354-10.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JADIEL DOS SANTOS LIMA VEREADOR, JADIEL DOS SANTOS LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JADIEL DOS SANTOS LIMA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600354-10.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600354-10.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JADIEL DOS SANTOS LIMA VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : JADIEL DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600354-10.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JADIEL DOS SANTOS LIMA VEREADOR, JADIEL DOS SANTOS LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JADIEL DOS SANTOS LIMA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600346-33.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600346-33.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : GILZETE DIONIZA DE MATOS  
REQUERENTE : JEOGENS DIONIZIO LIMA  
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600346-33.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JEOGENS DIONIZIO LIMA, GILZETE DIONIZA DE MATOS

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600346-33.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600346-33.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GILZETE DIONIZA DE MATOS

REQUERENTE : JEOGENS DIONIZIO LIMA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600346-33.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JEOGENS DIONIZIO LIMA, GILZETE DIONIZA DE MATOS

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600346-33.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600346-33.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GILZETE DIONIZA DE MATOS

REQUERENTE : JEOGENS DIONIZIO LIMA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600346-33.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JEOGENS DIONIZIO LIMA, GILZETE DIONIZA DE MATOS

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600326-42.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600326-42.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MOACIR ALVES MELO VEREADOR

REQUERENTE : MOACIR ALVES MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600326-42.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MOACIR ALVES MELO VEREADOR, MOACIR ALVES MELO  
EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MOACIR ALVES MELO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600328-12.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600328-12.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCO ANTONIO SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCO ANTONIO SANTOS VEREADOR

## JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600328-12.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCO ANTONIO SANTOS VEREADOR, MARCO ANTONIO SANTOS

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MARCO ANTONIO SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600330-79.2024.6.25.0008**PROCESSO : 0600330-79.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAGNO LIMA DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : MAGNO LIMA DOS SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600330-79.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAGNO LIMA DOS SANTOS VEREADOR, MAGNO LIMA DOS SANTOS

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MAGNO LIMA DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600312-58.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600312-58.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDIRENI CORREIA DO CARMO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDIRENI CORREIA DO CARMO PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WILLIDON LUIS DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : WILLIDON LUIS DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600312-58.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIRENI CORREIA DO CARMO PREFEITO, EDIRENI CORREIA DO CARMO, ELEICAO 2024 WILLIDON LUIS DOS SANTOS VICE-PREFEITO, WILLIDON LUIS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que EDIRENI CORREIA DO CARMO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600312-58.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600312-58.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDIRENI CORREIA DO CARMO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDIRENI CORREIA DO CARMO PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WILLIDON LUIS DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : WILLIDON LUIS DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600312-58.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIRENI CORREIA DO CARMO PREFEITO, EDIRENI CORREIA DO CARMO, ELEICAO 2024 WILLIDON LUIS DOS SANTOS VICE-PREFEITO, WILLIDON LUIS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que EDIRENI CORREIA DO CARMO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600312-58.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600312-58.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDIRENI CORREIA DO CARMO PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WILLIDON LUIS DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : WILLIDON LUIS DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : EDIRENI CORREIA DO CARMO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600312-58.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIRENI CORREIA DO CARMO PREFEITO, EDIRENI CORREIA DO CARMO, ELEICAO 2024 WILLIDON LUIS DOS SANTOS VICE-PREFEITO, WILLIDON LUIS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

### EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que EDIRENI CORREIA DO CARMO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600336-86.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600336-86.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : SIVANILSON BARBOZA DA SILVA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SIVANILSON BARBOZA DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600336-86.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SIVANILSON BARBOZA DA SILVA VEREADOR, SIVANILSON BARBOZA DA SILVA

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que SIVANILSON BARBOZA DA SILVA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600299-59.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600299-59.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE MASILIO DE OLIVEIRA VEREADOR  
REQUERENTE : JOSE MASILIO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600299-59.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MASILIO DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSE MASILIO DE OLIVEIRA

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JOSE MASILIO DE OLIVEIRA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600296-07.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600296-07.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RENATO LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR

REQUERENTE : RENATO LIMA DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600296-07.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RENATO LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR, RENATO LIMA DE OLIVEIRA

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que RENATO LIMA DE OLIVEIRA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

## 09ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600401-78.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600401-78.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDENILSON SOUZA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLAUDENILSON SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600401-78.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDENILSON SOUZA VEREADOR, CLAUDENILSON SOUZA  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDENILSON SOUZA VEREADOR, CLAUDENILSON SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600401-78.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 19 de novembro de 2024.

JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

## 12ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600561-94.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600561-94.2024.6.25.0012 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : CAIQUE DA SILVA COSTA

RESPONSÁVEL : TIAGO FREIRE DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600561-94.2024.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: TIAGO FREIRE DE JESUS, CAIQUE DA SILVA COSTA

ATO ORDINATÓRIO

O Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA, nos termos do Art. 32, §2º, da Resolução TSE N. 23.604/2019, a COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE LAGARTO/SE, CNPJ n. 14.878.682/0001-44, que tem como responsáveis TIAGO FREIRE DE JESUS (Presidente) e CAIQUE DA SILVA COSTA (Tesoureiro), via WhatsApp Business (Portaria TRE/SE Nº 19/2020) por meio do contato telefônico informado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado, a ausência de representação processual

implicará no prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data de publicação do ato judicial no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE.

Lagarto/SE, 19 de novembro de 2024.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente - 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

## 13ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600145-26.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600145-26.2024.6.25.0013 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE-PHS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-RIACHUELO/SE

ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600145-26.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE-PHS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-RIACHUELO/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421

#### SENTENÇA

Cuidam os autos de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual apresentada pelo PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE).

Ocorre que o partido apresenta petição inicial em que veicula pedido de regularização das contas anuais do exercício 2016, contudo faz juntar peças da prestação de campanha de 2016. E ainda faz requerimento de reabertura de sistema.

Instado a se manifestar, transcorreu o prazo *in albis*.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos do art. 485, I, CPC.

Publique-se no DJE.

Após o trânsito, arquite-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

FERNANDO LUIS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600151-33.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600151-33.2024.6.25.0013 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600151-33.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

#### SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização da situação de inadimplência apresentada pelo REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) pelas contas do exercício financeiro 2020 julgadas não prestadas com trânsito em julgado.

A Unidade Técnica sugere pela regularização das contas.

O Ministério Público opina pela regularização.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

O requerimento de regularização é submetido ao exame técnico para verificação se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente e se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

No caso sob exame, não foram encontradas irregularidades que impedissem a regularização das contas não prestadas. Logo, fica regularizada a situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47, Res.-TSE nº23.604/2019.

Ante o exposto, nos termos do art. 58 da Res.-TSE nº23.604/2019, DEFIRO o pedido de regularização das contas do REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) referente ao exercício financeiro de 2020.

Em consequência, determino o levantamento da sanção de proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha aplicadas na sentença da Prestação de Contas Anual.

Publique-se.

Determinações, após o trânsito em julgado:

1. Comunique-se às instâncias partidárias superiores para levantamento da suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e do FEFC, caso não haja outra restrição
2. Anotações necessárias no SICO (art. 59, §5º, Res.-TSE nº 23.604/2019).
3. Arquive-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

FERNANDO LUIS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral



**15ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-85.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600561-85.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600561-85.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS VEREADOR, JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

## EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS VEREADOR, JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600561-85.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 21 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600608-59.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600608-59.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600608-59.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600608-59.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600503-82.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600503-82.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROMUALDO FAUSTINO VEREADOR

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)  
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)  
REQUERENTE : ROMUALDO FAUSTINO  
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)  
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600503-82.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE**

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROMUALDO FAUSTINO VEREADOR, ROMUALDO FAUSTINO  
Advogados do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688,  
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964  
Advogados do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688,  
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

---

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROMUALDO FAUSTINO VEREADOR, ROMUALDO FAUSTINO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600503-82.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-41.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600551-41.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LUIS VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUIS VIEIRA SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL****015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-41.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE****REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIS VIEIRA SANTOS VEREADOR, LUIS VIEIRA SANTOS****Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A****Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A**

---

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIS VIEIRA SANTOS VEREADOR, LUIS VIEIRA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600551-41.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 21 de novembro de 2024.

**NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA**

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600483-91.2024.6.25.0015****PROCESSO : 0600483-91.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NEÓPOLIS - SE)****RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE****FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE****REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE LUIZ DE ARAUJO VEREADOR****REQUERENTE : JOSE LUIZ DE ARAUJO**

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600483-91.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

---

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LUIZ DE ARAUJO VEREADOR, JOSE LUIZ DE ARAUJO

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LUIZ DE ARAUJO VEREADOR, JOSE LUIZ DE ARAUJO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600483-91.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 15 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600475-17.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600475-17.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : MARCELO DOS SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600475-17.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

---

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR, MARCELO DOS SANTOS

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR, MARCELO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600475-17.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 15 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600705-59.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600705-59.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ETELVINO DOS SANTOS FAGUNDES FILHO VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : ETELVINO DOS SANTOS FAGUNDES FILHO

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600705-59.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ETELVINO DOS SANTOS FAGUNDES FILHO VEREADOR, ETELVINO DOS SANTOS FAGUNDES FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ETELVINO DOS SANTOS FAGUNDES FILHO VEREADOR, ETELVINO DOS SANTOS FAGUNDES FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600705-59.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PACATUBA/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600442-27.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600442-27.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : VALDSON DA SILVA COSTA

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDSON DA SILVA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600442-27.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDSON DA SILVA COSTA VEREADOR, VALDSON DA SILVA COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

---

**SENTENÇA**

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pelo candidato eleito ao pleito municipal de 2024, VALDSON DA SILVA COSTA, que concorreu ao cargo de vereador no Município de SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, procedendo o Cartório Eleitoral à análise dos documentos exibidos, concluindo pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, manifestou-se o representante do Ministério Público Eleitoral no sentido de acatar tal conclusão.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO, com amparo no art. 74, I, da Res. TSE 23.607/2019.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações de praxe. Após, certifique-se e arquite-se.

Sem custas.

P. R. I.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

JUIZ ELEITORAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-89.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600412-89.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE DE JESUS LEITE VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)

REQUERENTE : JOSE DE JESUS LEITE

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600412-89.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DE JESUS LEITE VEREADOR, JOSE DE JESUS LEITE

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - SE16908

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - SE16908

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DE JESUS LEITE VEREADOR, JOSE DE JESUS LEITE

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600412-89.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-89.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600412-89.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE DE JESUS LEITE VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)

REQUERENTE : JOSE DE JESUS LEITE

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600412-89.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DE JESUS LEITE VEREADOR, JOSE DE JESUS LEITE

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - SE16908

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - SE16908

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DE JESUS LEITE VEREADOR, JOSE DE JESUS LEITE

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600412-89.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600391-16.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600391-16.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INVESTIGANTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600391-16.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INVESTIGANTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Advogados do(a) INVESTIGANTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902

INVESTIGADO: LUIZ CARLOS FERREIRA, CLYSMER FERREIRA BASTOS, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogados do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DECISÃO

Processo 0600391-16.2024.6.25.0015

Tratam-se de embargos de declaração interpostos por CLYSMER FERREIRA BASTOS, LUIZ CARLOS FERREIRA E JOSÉ ANTÔNIO SERRA JUNIOR em face da sentença exarada em 12/11/2024.

É breve relatório. Passo a decidir.

Prevê o art. 1.022 do CPC:

*Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

*I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*

*II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*

*III - corrigir erro material.*

*Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:*

*I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;*

*II - incorra em qualquer das condutas descritas no [art. 489, § 1º](#).*

Na hipótese em tela, os embargantes imputam à sentença a mácula da omissão e contradição. Tais vícios não se encontram presente, pois as questões suscitadas foram analisadas a fundo.

Inicialmente constou na sentença que a conduta descrita na inicial não trouxe um MAIOR desequilíbrio ao pleito, o que não significa dizer que NÃO houve desequilíbrio. Houve sim desequilíbrio, como consta de forma clara na sentença, sendo inclusive o mesmo entendimento do *Parquet* Eleitoral, porém a conduta não foi tão grave a exigir a cassação do registro de candidatura dos representados.

Ademais, como está devidamente esclarecido na sentença, não houve menção aos nomes dos candidatos, porém houve menção expressa - em mais de uma oportunidade - ao nome da Coligação encabeçada pelos dois, de modo que foram beneficiados com a conduta vedada praticada.

Além disso tal evento foi promovido pela Prefeitura Municipal de Brejo Grande, cujo gestor é o representado Clysmer Ferreira Bastos, sendo assim responsável pela conduta praticada, como prevê o art. 73, § 8º, da Lei 9.504/97.

Do mesmo modo é a responsabilidade dos representados LUIZ CARLOS FERREIRA E JOSÉ ANTÔNIO SERRA JUNIOR, pois ambos se beneficiaram da conduta realizada. Além disso a sentença foi clara a reconhecer a responsabilidade subjetiva dos candidatos por nada terem feito para impedir que o locutor em mais de uma oportunidade fizesse menção ao nome da coligação "Brejo Grande no Caminho Certo". Se estavam presentes ao evento, deveriam ter agido na primeira oportunidade para impedir que o locutor repetisse de forma programada que Brejo Grande precisa continuar no "Caminho Certo".

Vê-se portanto que a sentença não é contraditória, tampouco omissa. Nesse sentido não comportam os embargos declaratórios qualquer outra discussão senão a correção de contradições,

obscuridades e omissões verificadas no seio da decisão hostilizada, nem mesmo se presta a imprimir efeito infringente ao julgado e, por via de consequência, alterar o resultado da parte dispositiva, a não ser que a sanção dos vícios propicie a incidência desse efeito modificativo à decisão atacada.

Diante do exposto, conheço dos Embargos, porque tempestivos, mas lhes nego provimento, ante as razões acima esposadas, e mantenho *in totum* a sentença proferida em 12/11/2024.

Intimem-se as partes da decisão.

Tendo em vista a interposição de recurso pela parte autora, intimem-se os recorridos para que ofereçam contrarrazões no prazo legal.

Neópolis (SE), 18 de novembro de 2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral - 15ª ZE

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600391-16.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600391-16.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INVESTIGANTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600391-16.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INVESTIGANTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Advogados do(a) INVESTIGANTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902

INVESTIGADO: LUIZ CARLOS FERREIRA, CLYSMER FERREIRA BASTOS, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogados do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688,  
MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DECISÃO

Processo 0600391-16.2024.6.25.0015

Tratam-se de embargos de declaração interpostos por CLYSMER FERREIRA BASTOS, LUIZ CARLOS FERREIRA E JOSÉ ANTÔNIO SERRA JUNIOR em face da sentença exarada em 12/11/2024.

É breve relatório. Passo a decidir.

Prevê o art. 1.022 do CPC:

*Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

*I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*

*II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*

*III - corrigir erro material.*

*Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:*

*I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;*

*II - incorra em qualquer das condutas descritas no [art. 489, § 1º](#).*

Na hipótese em tela, os embargantes imputam à sentença a mácula da omissão e contradição.

Tais vícios não se encontram presente, pois as questões suscitadas foram analisadas a fundo.

Inicialmente constou na sentença que a conduta descrita na inicial não trouxe um MAIOR desequilíbrio ao pleito, o que não significa dizer que NÃO houve desequilíbrio. Houve sim desequilíbrio, como consta de forma clara na sentença, sendo inclusive o mesmo entendimento do *Parquet* Eleitoral, porém a conduta não foi tão grave a exigir a cassação do registro de candidatura dos representados.

Ademais, como está devidamente esclarecido na sentença, não houve menção aos nomes dos candidatos, porém houve menção expressa - em mais de uma oportunidade - ao nome da Coligação encabeçada pelos dois, de modo que foram beneficiados com a conduta vedada praticada.

Além disso tal evento foi promovido pela Prefeitura Municipal de Brejo Grande, cujo gestor é o representado Clysmer Ferreira Bastos, sendo assim responsável pela conduta praticada, como prevê o art. 73, § 8º, da Lei 9.504/97.

Do mesmo modo é a responsabilidade dos representados LUIZ CARLOS FERREIRA E JOSÉ ANTÔNIO SERRA JUNIOR, pois ambos se beneficiaram da conduta realizada. Além disso a sentença foi clara a reconhecer a responsabilidade subjetiva dos candidatos por nada terem feito para impedir que o locutor em mais de uma oportunidade fizesse menção ao nome da coligação "Brejo Grande no Caminho Certo". Se estavam presentes ao evento, deveriam ter agido na primeira oportunidade para impedir que o locutor repetisse de forma programada que Brejo Grande precisa continuar no "Caminho Certo".

Vê-se portanto que a sentença não é contraditória, tampouco omissa. Nesse sentido não comportam os embargos declaratórios qualquer outra discussão senão a correção de contradições, obscuridades e omissões verificadas no seio da decisão hostilizada, nem mesmo se presta a imprimir efeito infringente ao julgado e, por via de consequência, alterar o resultado da parte dispositiva, a não ser que a sanção dos vícios propicie a incidência desse efeito modificativo à decisão atacada.

Diante do exposto, conheço dos Embargos, porque tempestivos, mas lhes nego provimento, ante as razões acima esposadas, e mantenho *in totum* a sentença proferida em 12/11/2024.

Intimem-se as partes da decisão.

Tendo em vista a interposição de recurso pela parte autora, intimem-se os recorridos para que ofereçam contrarrazões no prazo legal.

Neópolis (SE), 18 de novembro de 2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral - 15ª ZE

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600391-16.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600391-16.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INVESTIGANTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600391-16.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INVESTIGANTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Advogados do(a) INVESTIGANTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902

INVESTIGADO: LUIZ CARLOS FERREIRA, CLYSMER FERREIRA BASTOS, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogados do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DECISÃO

Processo 0600391-16.2024.6.25.0015

Tratam-se de embargos de declaração interpostos por CLYSMER FERREIRA BASTOS, LUIZ CARLOS FERREIRA E JOSÉ ANTÔNIO SERRA JUNIOR em face da sentença exarada em 12/11/2024.

É breve relatório. Passo a decidir.

Prevê o art. 1.022 do CPC:

*Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

*I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*

*II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*

*III - corrigir erro material.*

*Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:*

*I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;*

*II - incorra em qualquer das condutas descritas no [art. 489, § 1º](#).*

Na hipótese em tela, os embargantes imputam à sentença a mácula da omissão e contradição.

Tais vícios não se encontram presente, pois as questões suscitadas foram analisadas a fundo.

Inicialmente constou na sentença que a conduta descrita na inicial não trouxe um MAIOR desequilíbrio ao pleito, o que não significa dizer que NÃO houve desequilíbrio. Houve sim desequilíbrio, como consta de forma clara na sentença, sendo inclusive o mesmo entendimento do *Parquet* Eleitoral, porém a conduta não foi tão grave a exigir a cassação do registro de candidatura dos representados.

Ademais, como está devidamente esclarecido na sentença, não houve menção aos nomes dos candidatos, porém houve menção expressa - em mais de uma oportunidade - ao nome da Coligação encabeçada pelos dois, de modo que foram beneficiados com a conduta vedada praticada.

Além disso tal evento foi promovido pela Prefeitura Municipal de Brejo Grande, cujo gestor é o representado Clysmer Ferreira Bastos, sendo assim responsável pela conduta praticada, como prevê o art. 73, § 8º, da Lei 9.504/97.

Do mesmo modo é a responsabilidade dos representados LUIZ CARLOS FERREIRA E JOSÉ ANTÔNIO SERRA JUNIOR, pois ambos se beneficiaram da conduta realizada. Além disso a sentença foi clara a reconhecer a responsabilidade subjetiva dos candidatos por nada terem feito para impedir que o locutor em mais de uma oportunidade fizesse menção ao nome da coligação "Brejo Grande no Caminho Certo". Se estavam presentes ao evento, deveriam ter agido na primeira oportunidade para impedir que o locutor repetisse de forma programada que Brejo Grande precisa continuar no "Caminho Certo".

Vê-se portanto que a sentença não é contraditória, tampouco omissa. Nesse sentido não comportam os embargos declaratórios qualquer outra discussão senão a correção de contradições, obscuridades e omissões verificadas no seio da decisão hostilizada, nem mesmo se presta a imprimir efeito infringente ao julgado e, por via de consequência, alterar o resultado da parte dispositiva, a não ser que a sanção dos vícios propicie a incidência desse efeito modificativo à decisão atacada.

Diante do exposto, conheço dos Embargos, porque tempestivos, mas lhes nego provimento, ante as razões acima esposadas, e mantenho *in totum* a sentença proferida em 12/11/2024.

Intimem-se as partes da decisão.

Tendo em vista a interposição de recurso pela parte autora, intimem-se os recorridos para que ofereçam contrarrazões no prazo legal.

Neópolis (SE), 18 de novembro de 2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral - 15ª ZE

## 17ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 1376/2024 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes aos Lotes nº 0046 E 0047/2024..

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

## 19ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600596-33.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600596-33.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(JAPOATÃ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CARLOS LOPES VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : JOSE CARLOS LOPES

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600596-33.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS LOPES VEREADOR, JOSE CARLOS LOPES

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por JOSE CARLOS LOPES referente a ELEIÇÃO 2024, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de JAPOATÃ/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por JOSE CARLOS LOPES referente a ELEIÇÃO 2024, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Propriá(SE), datado e assinado digitalmente.

*EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO*

*Juiz Eleitoral*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-34.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600583-34.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(JAPOATÃ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)  
REQUERENTE : PAULO SANTOS  
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600583-34.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO SANTOS VEREADOR, PAULO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

---

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por PAULO SANTOS ao cargo de VEREADOR, referente a ELEIÇÃO 2024 e outros, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de JAPOATÃ/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por PAULO SANTOS ao cargo de VEREADOR, referente a ELEIÇÃO 2024, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquive-se.

Propriá(SE), datado e assinado digitalmente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

## **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600184-10.2021.6.25.0019**

PROCESSO : 0600184-10.2021.6.25.0019 AÇÃO PENAL ELEITORAL (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : KARYNE CARVALHO LEMOS

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600184-10.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: KARYNE CARVALHO LEMOS

Advogado do(a) REU: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Denúncia (nº 119922415) proposta pelo MPE, em 18.09.23, em face de Karyne Carvalho Lemos, após escoadas as fases pré-processuais, sob a acusação do cometimento do crime previsto no art. 347 do Código Eleitoral.

Segundo o MPE, a denunciada, na condição de Superintendente do Hospital Regional de Propriá, teria desobedecido ordem judicial, consistente na apresentação de informações no bojo da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600939-68.2020.6.25.0019.

Aduz que, regularmente intimada de decisão judicial com conteúdo de obrigação de prestar informações à Justiça Eleitoral, com prazo de 10 dias, a acusada teria tomado ciência no dia 06.05.2021, sem que desse cumprimento, conforme documentos de fls. 709 e 710.

Decisão de recebimento da denúncia (120951208), em 29.11.23.

Instrução (nº 122170913), em 06.03.24, com a oitiva de Geilton Costa Cardoso da Silva, Elielson Souza Silva e interrogatório da ré, informando as partes, ao final, que não tinham diligências a requerer.

Alegações finais do MPE (nº 122177028), em 21.03.2024, requerendo a procedência da denúncia.

Alegações finais da ré (nº 122200514), em 06.05.2024, requerendo a absolvição ou, subsidiariamente, a aplicação da pena mínima cominada.

Decisão reconhecendo a nulidade por ausência de citação (122247325), de 15.07.24.

Regularmente citada, em sua defesa, em 31.07.24 (fls. 2016 a 2023), aduz a ré a inépcia da inicial, sob a alegação de que a exposição fática é deficiente, impossibilitando a individualização correta da imputação.

Ademais, segundo a defesa, não há prova de que a acusada tenha recusado ao cumprimento da ordem judicial, corroborando as alegações de ausência de justa causa.

Com vista, o MPE endossa a peça acusatória, rechaçando todas as alegações consignadas na defesa, reservando-se no direito de apreciar o mérito, quando das alegações finais.

É, em síntese, o relatório.

Decido.

Preliminarmente, a defesa apresentada pela ré aponta para hipóteses de não recebimento da denúncia. Todavia, a denúncia fora recebida, em 29.11.23, sem que houvesse recurso, não havendo fato novo digno de reapreciação, até porque estabilizada, por força e ordem processual, antes da apresentação da defesa. Frise-se ainda que, o recebimento da denúncia não foi alcançado pela nulidade declarada por este Juízo.

No mérito, observo a inexistência de quaisquer hipóteses para absolvição sumária, justificando a apreciação das provas coletadas na fase instrutória.

Com efeito, colhe-se dos autos que houve instrução processual, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, sem que as partes requeressem diligências (Instrução nº 122170913), em 06.03.24.

Após o reconhecimento da nulidade processual, por ausência de citação, a denunciada apresentou defesa, sem arrolar testemunhas.

Observo que, no particular, a nulidade alcançaria apenas os atos decisórios, sem contaminar a instrução realizada, a qual teve a participação do advogado constituído, cuja coleta de prova observou os fatos consignados na denúncia, preservando-se o contraditório e a ampla defesa.

Portanto, a princípio, não vislumbro a necessidade de realizar nova instrução processual, sobretudo por ter sido observado o devido processo legal, sem prejuízo à defesa, portanto.

Isso posto, observando-se os princípios processuais e constitucionais, em especial, da cooperação, das decisões não-surpresas, da duração razoável do processo, do *pas de nullité sans grief* e o da instrumentalidade, com aproveitamento das provas produzidas em audiência (oitivas de Geilton Costa Cardoso da Silva, Elielson Souza Silva e interrogatório da ré), determino a intimação do MPE e da Defesa, para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a desnecessidade de nova instrução processual, aproveitando-se, em todos os seus termos, a já realizada, inclusive a reiteração das alegações finais já aduzidas.

Intimem-se.

Propriá, data da assinatura digital

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

### **TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600674-27.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600674-27.2024.6.25.0019 TERMO CIRCUNSTANCIADO (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

AUTOR DO FATO : JOSE WANDERSON HENRIQUE FEITOSA

ADVOGADO : WESLLEY DOS SANTOS BARBOZA (10533/SE)

AUTOR DO FATO : JAILTON MAX KLEMPER DOS SANTOS JUNIOR

AUTORIDADE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600674-27.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTORIDADE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

AUTOR DO FATO: JOSE WANDERSON HENRIQUE FEITOSA, JAILTON MAX KLEMPER DOS SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) AUTOR DO FATO: WESLLEY DOS SANTOS BARBOZA - SE10533

DESPACHO

Vistos, etc.

Cuida-se de petição de Evandson Lemos Santos, já qualificado, em que alega que o bem apreendido nestes autos fora penhorado no processo nº 202240101951, que tramita perante o 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju (SE).

Para tanto, requer a constrição do bem ou a indicação do peticionante como depositário.

Aduz ainda que, caso o bem já tenha sido restituído, que esta Justiça Eleitoral promova a imediata comunicação dos investigados para apresentarem o paradeiro e devolverem à Justiça, sob pena de responsabilização.

Por fim, alega que o investigado, José Wanderson Henrique Feitosa, busca vender o bem para fustigar a penhora. Acrescenta, ainda, este já fora condenado por estelionato na 2ª Vara da Comarca de Propriá.

Acosta documentos.

É, em síntese, o relatório.

Decido.

Cuida-se de petição de pessoa estranha a lide, formulada por advogado constituído, em que pleiteia à Justiça Eleitoral à manutenção da apreensão de bem, em virtude de suposta constrição de processo que tramita na Justiça Estadual.

O pedido é, sem sombra de dúvida, incomum, diria até surreal, porque agride as regras do devido processo legal, notadamente jurisdição, competência, legitimidade processual, execução, penhora e nomeação de depositário.

Com efeito, não há nos autos qualquer determinação do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju - onde a penhora teria ocorrido - dirigida a esta Justiça Eleitoral. Todavia, ainda que houvesse, seria a Justiça Eleitoral absolutamente incompetente para o cumprimento de qualquer medida visando tornar hígida a penhora efetuada na Justiça Estadual, menos ainda, deferir o pedido formulado pelo peticionante. Afinal, os atos processuais de penhora da Justiça comum não guardam qualquer relação causa e efeito com esta Justiça Especializada.

Isso posto, deixo de conhecer a petição inicial proposta por Evandson Lemos Santos, já qualificado nos autos, dada sua manifesta inépcia, conforme fundamentação supra.

Outrossim, determino que o Cartório Eleitoral diligencie junto ao Cadastro Nacional dos Advogados - CNA (cna.oab.org.br), atestando se o subscritor da petição é advogado, com inscrição regular na OAB.

Intime-se. Registre-se. Publique-se.

Propriá, data da assinatura digital

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

**TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600674-27.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600674-27.2024.6.25.0019 TERMO CIRCUNSTANCIADO (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR** : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE  
**AUTOR DO FATO** : JOSE WANDERSON HENRIQUE FEITOSA  
**ADVOGADO** : WESLLEY DOS SANTOS BARBOZA (10533/SE)  
**AUTOR DO FATO** : JAILTON MAX KLEMPER DOS SANTOS JUNIOR  
**AUTORIDADE** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600674-27.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTORIDADE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

AUTOR DO FATO: JOSE WANDERSON HENRIQUE FEITOSA, JAILTON MAX KLEMPER DOS SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) AUTOR DO FATO: WESLLEY DOS SANTOS BARBOZA - SE10533

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Cuida-se de petição de Evandson Lemos Santos, já qualificado, em que alega que o bem apreendido nestes autos fora penhorado no processo nº 202240101951, que tramita perante o 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju (SE).

Para tanto, requer a constrição do bem ou a indicação do peticionante como depositário.

Aduz ainda que, caso o bem já tenha sido restituído, que esta Justiça Eleitoral promova a imediata comunicação dos investigados para apresentarem o paradeiro e devolverem à Justiça, sob pena de responsabilização.

Por fim, alega que o investigado, José Wanderson Henrique Feitosa, busca vender o bem para fustigar a penhora. Acrescenta, ainda, este já fora condenado por estelionato na 2ª Vara da Comarca de Propriá.

Acosta documentos.

É, em síntese, o relatório.

Decido.

Cuida-se de petição de pessoa estranha a lide, formulada por advogado constituído, em que pleiteia à Justiça Eleitoral à manutenção da apreensão de bem, em virtude de suposta constrição de processo que tramita na Justiça Estadual.

O pedido é, sem sombra de dúvida, incomum, diria até surreal, porque agride as regras do devido processo legal, notadamente jurisdição, competência, legitimidade processual, execução, penhora e nomeação de depositário.

Com efeito, não há nos autos qualquer determinação do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju - onde a penhora teria ocorrido - dirigida a esta Justiça Eleitoral. Todavia, ainda que houvesse, seria a Justiça Eleitoral absolutamente incompetente para o cumprimento de qualquer medida visando tornar hígida a penhora efetuada na Justiça Estadual, menos ainda, deferir o pedido formulado pelo peticionante. Afinal, os atos processuais de penhora da Justiça comum não guardam qualquer relação causa e efeito com esta Justiça Especializada.

Isso posto, deixo de conhecer a petição inicial proposta por Evandson Lemos Santos, já qualificado nos autos, dada sua manifesta inépcia, conforme fundamentação supra.

Outrossim, determino que o Cartório Eleitoral diligencie junto ao Cadastro Nacional dos Advogados - CNA (cna.oab.org.br), atestando se o subscritor da petição é advogado, com inscrição regular na OAB.

Intime-se. Registre-se. Publique-se.

Propriá, data da assinatura digital

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

## 22ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600476-78.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600476-78.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-DIR.MUN.DE SIMAO DIAS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : JARLISSON DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE EDSON COSTA DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600476-78.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-DIR.MUN.DE SIMAO DIAS, JOSE EDSON COSTA DOS SANTOS, JARLISSON DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

#### EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Partido Político a seguir relacionado apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Unidade Eleitoral	Órgão	Partido	Nº Processo - PJE
-------------------	-------	---------	-------------------

SIMÃO DIAS - SE	Direção Municipal/Comissão Provisória	40 - PSB	0600476-78.2024.6.25.0022
-----------------	---------------------------------------	----------	---------------------------

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 20 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## EDITAL

### EDITAL 1359/2024 - 22ª ZE

Edital 1359/2024 - 22ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, Juiz da 22ª Zona Eleitoral, SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 212, da Resolução TSE 23.736/2024 e Provimento 13/2024-CRE/SE,

TORNA PÚBLICO:

que, consoante a proclamação do resultado do Pleito de 6 de outubro de 2024, será realizada sessão pública para a expedição/entrega solene dos diplomas dos Candidatos e Candidatas eleitos e eleitas aos cargos de Prefeito, Vice-prefeito, Vereador e respectivos suplentes, no próximo dia 18/12/2024, no auditório do Fórum Governador Marcelo Déda, situado na Rod. Lourival Batista(SE 240), 2398, Centro, nesta Cidade. A solenidade obedecerá o quadro de horários a seguir:

Município	Horário da Diplomação
Poço Verde	15h
Simão Dias	15h

E, para que chegue ao conhecimento de todos e a quem interessar possa, mandou o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, aos 13 dias do mês novembro de dois mil e vinte e quatro (13/11/2024). Eu \_\_\_\_\_, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, lavrei e digitei o presente edital, o qual, após lido e achado conforme, segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Juiz Eleitoral

## SENTENÇA

### REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR (12559) Nº 0600039-37.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE INTERESSADA: JOSE VICENTE DE JESUS

SENTENÇA

*Vistos etc.*

Relatório.

Trata-se coincidência de dados biográficos envolvendo os eleitores homônimos JOSÉ VICENTE DE JESUS e JOSÉ VICENTE DE JESUS, os quais foram cadastrados com o mesmo número de CPF, tendo a ocorrência sido informada (id 122242576) pelo Cartório da 110ª Zona Eleitoral de Ribeira do Pombal/BA.

Verificando que o CPF pertence, de fato, ao eleitor JOSÉ VICENTE DE JESUS, vinculado àquela zona, foi determinada a intimação do eleitor JOSÉ VICENTE DE JESUS, vinculado à 22ª ZE de

Sergipe (Simão Dias/Poço Verde) para que regularizasse sua situação eleitoral e fizesse cessar a duplicação.

Regularmente intimado, o eleitor compareceu ao Cartório da 22ª Zona Eleitoral e requereu atualização eleitoral para fazer constar o seu verdadeiro CPF, conforme Certidão id 122879722.

Os autos vieram conclusos.

Fundamentação.

Acerca do tratamento a ser conferido em casos de duplicidades biográficas ou biométricas, dispõe a Resolução TSE n.º 23.659/2021, literalmente:

Art. 92. A decisão administrativa das duplicidades e pluralidades de inscrições identificadas pelo batimento biográfico, agrupadas ou não pelo batimento, inclusive quando relacionadas a pessoas que estão com seus direitos políticos suspensos, caberá:

I - no tocante às duplicidades, ao juízo da zona eleitoral a que estiver vinculada a inscrição mais recente (Tipo 1D), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo;

Desse modo, como a inscrição mais recente pertence ao eleitor JOSÉ VICENTE DE JESUS, vinculado a 22ª ZE de Sergipe, compete ao Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Simão Dias/SE a apreciação da situação, o qual adotou as providências cabíveis.

Decisão.

Ante o exposto, e tendo em vista o comparecimento, ao Cartório Eleitoral da 22ª ZE, do eleitor JOSÉ VICENTE DE JESUS, que procedeu à retificação dos dados, determino o arquivamento dos presentes autos, comunicando-se a regularização ao Cartório da 110ª Zona Eleitoral de Ribeira do Pombal/BA, com cópia deste feito, para que adote as providências que entender cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificada a comunicação da regularização à 110ª Zona Eleitoral de Ribeira do Pombal/BA, proceda-se à baixa e arquivem-se.

Simão Dias/SE, datado e assinado eletronicamente.

HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

*Juiz Eleitoral da 22ª ZE (Simão Dias/Poço Verde)*

## **23ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL Nº 54/2024 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 0036/2024**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 23ª ZONA ELEITORAL, CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 36/2024, conforme relação em anexo ([Relatório de afixação - 21112024.pdf](#)) DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determino o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juiz(íza) Eleitoral, em 18/11/2024, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1633011 e o código CRC 19973276.

## 26ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600621-64.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTADO : GILVAN DA SILVA FONSECA

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTADO : VALERIA COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTANTE : THALLES ANDRADE COSTA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026 / 026ª

ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: THALLES ANDRADE COSTA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829

REPRESENTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, VALERIA COSTA DA CUNHA, ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES, GILVAN DA SILVA FONSECA, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

## DESPACHO

Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER POLÍTICO-ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO proposta por THALLES ANDRADE COSTA em face de A CORRENTE DO BEM POR AMOR À MOITA BONITA, VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, VALÉRIA COSTA DA CUNHA, ANTÔNIO JOSÉ BONFIM NUNES, GILVAN DA SILVA FONSECA.

Cientes da petição ID 123038655 e seus anexos.

Em razão da impossibilidade do comparecimento do investigado Marcos Vander da Costa Cunha para a audiência designada para 02 de dezembro de 2024 às 9h, bem como da juntada dos documentos que comprovam o pedido de adiamento, REDESIGNO a audiência de instrução para o dia 13 de dezembro de 2024 às 10h30, de forma mista, pela plataforma ZOOM, com acesso pelo link a ser disponibilizado *a posteriori* pelo Cartório Eleitoral.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral. Requistem-se as testemunhas.

Ribeirópolis, 21 de novembro de 2024.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

*Juíza Eleitoral*

**APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600483-58.2024.6.25.0026**

PROCESSO : 0600483-58.2024.6.25.0026 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (MALHADOR - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

**026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE****APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600483-58.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE****INTERESSADA: JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL**

A Excelentíssima Senhora Dra. HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO, Juíza Eleitoral Titular desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 213 da Resolução/TSE nº 23.736/2024 c/c o art. 29, §1º da Resolução/TSE nº 23.677/2021, CONVOCA os Excelentíssimos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos representantes dos partidos políticos e federações que concorreram nas Eleições Municipais 2024, e os que deste edital tomarem conhecimento, para, querendo, acompanhar o reprocessamento da totalização dos votos referentes ao 1º turno das Eleições Municipais 2024 para o cargo de vereador do município de Malhador/SE, em cumprimento à decisão judicial ID 122909649, proferida no bojo do processo PJE 0600434-17.2024.6.25.0026. A solenidade acontecerá no Cartório Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe, na cidade de Ribeirópolis, Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n, Centro, município de Ribeirópolis, às 10h do dia 28 de novembro de 2024 de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar o processo, conforme o disposto na mencionada resolução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do TRE/SE. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, ao vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral, digitei e subscrevi.

Em 21 de novembro de 2024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600611-20.2020.6.25.0026**

**PROCESSO** : 0600611-20.2020.6.25.0026 PROCESSO ADMINISTRATIVO (MOITA BONITA - SE)

**RELATOR** : **026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADO** : GILVAN DA SILVA FONSECA

**ADVOGADO** : BRUNO CUNHA COSTA (16861/SE)

**ADVOGADO** : LUIS CARLOS SANTOS (9906/SE)

**ADVOGADO** : JORGE LUIS FERRAZ SANTOS (2544/SE)

**INTERESSADO** : VALERIA COSTA DA CUNHA

**ADVOGADO** : BRUNO CUNHA COSTA (16861/SE)

**ADVOGADO** : JORGE LUIS FERRAZ SANTOS (2544/SE)

**ADVOGADO** : LUIS CARLOS SANTOS (9906/SE)

**INTERESSADO** : ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES

**ADVOGADO** : LUIS CARLOS SANTOS (9906/SE)

**ADVOGADO** : BRUNO CUNHA COSTA (16861/SE)

**ADVOGADO** : JORGE LUIS FERRAZ SANTOS (2544/SE)

**INTERESSADO** : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA

**ADVOGADO** : LUIS CARLOS SANTOS (9906/SE)

**ADVOGADO** : BRUNO CUNHA COSTA (16861/SE)

ADVOGADO : JORGE LUIS FERRAZ SANTOS (2544/SE)  
INTERESSADO : JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE  
INTERESSADO : SR/PF/SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600611-20.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE, SR/PF/SE

INTERESSADO: ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES, GILVAN DA SILVA FONSECA, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, VALERIA COSTA DA CUNHA

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIS CARLOS SANTOS - SE9906, JORGE LUIS FERRAZ SANTOS - SE2544, BRUNO CUNHA COSTA - SE16861

Advogados do(a) INTERESSADO: JORGE LUIS FERRAZ SANTOS - SE2544, LUIS CARLOS SANTOS - SE9906, BRUNO CUNHA COSTA - SE16861

Advogados do(a) INTERESSADO: JORGE LUIS FERRAZ SANTOS - SE2544, LUIS CARLOS SANTOS - SE9906, BRUNO CUNHA COSTA - SE16861

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIS CARLOS SANTOS - SE9906, JORGE LUIS FERRAZ SANTOS - SE2544, BRUNO CUNHA COSTA - SE16861

#### DECISÃO

Trata-se de PROCESSO ADMINISTRATIVO acerca de ocorrência eleitoral e material apreendido (Ofício 1324275/2020 - DRCPR/SR/PF/SE)

Ciente da Petição ID 122863371 em que as partes ANTÔNIO JOSÉ BOMFIM NUNES, GILVAN DA SILVA FONSECA, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA e VALÉRIA COSTA DA CUNHA requereram a restituição dos celulares apreendidos em abordagem realizada pela Polícia Militar em 14/11/2020, véspera do pleito 2020, no município de Moita Bonita/SE.

A restituição já havia sido deferida na Decisão Judicial 121484169 em 4 de dezembro de 2023. Fora determinado à época que *"intimados os proprietários e/ou ultrapassados 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, sem que os objetos apreendidos citados sejam reclamados pelos respectivos proprietários, proceda-se conforme disposto no art. 123 do CPP."*

O prazo transcorreu *in albis* sem que as partes retirassem os bens.

A petição supracitada reconhece a intempestividade do pedido e invoca a aplicação do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que os bens em questão são de extrema importância para o seu uso pessoal/profissional e não apresentam qualquer relevância para o andamento do processo criminal.

Remetidos os autos para Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se favorável pela restituição, em razão de ainda não ter sido dado início ao procedimento de venda dos aparelhos, procedimento previsto no art. 123 do CPP.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

Ante o exposto, não obstante a perda do prazo, julgo PROCEDENTE o pedido de restituição dos bens em questão, visto que restou demonstrado que eles não mais interessam ao processo penal e o procedimento de leilão não foi iniciado.

Para efetuar tal procedimento, as partes deveram comparecer pessoalmente ou outorgar procuração específica autorizando explicitamente a pessoa designada, que deverá se identificar através de documento oficial com foto.

Junte-se aos autos os termos de reconstituição.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando o requerente, por meio do seu causídico, intimado desta decisão com o ato de publicação.

Ciência ao MPE.

Após arquivem-se os autos.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

*Juíza Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe*

## **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600032-67.2023.6.25.0026**

PROCESSO : 0600032-67.2023.6.25.0026 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDA : GERALDO GONZAGA NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600032-67.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDA: GERALDO GONZAGA NASCIMENTO FILHO

Advogado do(a) REQUERIDA: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

DECISÃO

AÇÃO PENAL ELEITORAL proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de GERALDO GONZAGA NASCIMENTO FILHO, devidamente qualificada na inicial, imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral, com base no Inquérito Policial 2023.0024707 - SR/PF/SE

Por tratar-se de crime com pena mínima igual a 1 (um) ano e com base no art. 89 da Lei 9.099/95, o acusado poderá ser ouvido acerca da aceitação do benefício da suspensão condicional do processo, pelo período de dois anos.

O acusado foi citado para responder à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP.

O MPE manifestou-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista que as preliminares suscitadas em sede de resposta à acusação se confundem com o mérito e devem ser examinadas após a instrução processual.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Designo *audiência de instrução e julgamento para o dia 03/12/2024, às 12h30*, a ser realizada por meio de videoconferência, com o uso da plataforma ZOOM através do link a ser disponibilizado a posteriori pelo Cartório Eleitoral, nos termos do *artigos 399 e 400 do Código de Processo Penal*.

Caso a parte não possua os recursos tecnológicos para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo com no mínimo 03 (três) dias de antecedência da audiência, devendo comparecer pessoalmente ao Cartório Eleitoral de Ribeirópolis para a devida participação (será disponibilizado computador e internet para acesso).

A parte e respectivo advogado deverá acessar a sala virtual com 15 minutos de antecedência para que a Unidade Cartorária possa organizar os trabalhos.

Todos os participantes, no dia e hora designados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação.

Eventual necessidade de contato para o saneamento de dúvidas acerca do acesso ao sistema deverá ser feita junto ao Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, através do número (79) 3209-8826 ou (79) 99830-2795.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado digitalmente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

## 27ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600345-09.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600345-09.2023.6.25.0000 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RICARDO RIBEIRO DA SILVA (369217/SP)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CREPALDI (82981/SP)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : BRUNO BARRIONUEVO FABRETTI (316079/SP)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : EDUARDO MANHOSO (443713/SP)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FRANCISCO TOLENTINO NETO (55914/SP)

Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : GUILHERME LUIZ ALTAVISTA ROMAO (394054/SP)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : HUMBERTO BARRIONUEVO FABRETTI (253891/SP)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOELSON COSTA DIAS (10441/DF)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARCOS MILAN GIMENEZ (252945/SP)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIA JULIA GONCALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO (384223/SP)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RAFAELA PEREIRA (406987/SP)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : SANTIAGO ANDRE SCHUNCK (235199/SP)  
Parte : SIGILOS  
Parte : SIGILOS  
Parte : SIGILOS

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600345-09.2023.6.25.0000 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU-SE

DECISÃO

Os normativos que dispõem sobre a implementação e o funcionamento do juiz eleitoral das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral estabeleceram:

Resolução TSE 23.740/2024

*Art. 3º A competência do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias compreende todos os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público e demais procedimentos de investigação das zonas eleitorais componentes da região, encerrando-se com o oferecimento da denúncia ou queixa-crime.*

§ 1º Os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público e demais procedimentos de investigação em andamento na data da publicação do ato normativo que criar o Núcleo Regional Eleitoral das Garantias serão a este encaminhados, em até 90 (noventa) dias, considerando-se válidos todos os atos anteriormente proferidos.

[...]

Resolução TRE/SE 61/2024

Art. 19. Os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público Eleitoral e demais expedientes de investigação em andamento nas zonas eleitorais na data da publicação da presente Resolução serão redistribuídos ao juízo eleitoral das garantias, no prazo de 90 (noventa) dias.

[...]

Assim, em cumprimento às normas mencionadas, DETERMINO a redistribuição deste Inquérito Policial ao 27º Juízo Eleitoral das Garantias de Sergipe.

Cientifique-se o MPE da presente decisão e do teor do Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe ID 123010686.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

### **INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600344-24.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600344-24.2023.6.25.0000 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CREPALDI (82981/SP)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUILHERME LUIZ ALTAVISTA ROMAO (394054/SP)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOELSON COSTA DIAS (10441/DF)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCOS MILAN GIMENEZ (252945/SP)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
Parte : SIGILOS  
Parte : SIGILOS  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RAFAELA PEREIRA (406987/SP)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RICARDO RIBEIRO DA SILVA (369217/SP)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : SANTIAGO ANDRE SCHUNCK (235199/SP)  
Parte : SIGILOS  
Parte : SIGILOS

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600344-24.2023.6.25.0000 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU-SE

DECISÃO

Os normativos que dispõem sobre a implementação e o funcionamento do juiz eleitoral das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral estabeleceram:

Resolução TSE 23.740/2024

*Art. 3º A competência do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias compreende todos os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público e demais procedimentos de investigação das zonas eleitorais componentes da região, encerrando-se com o oferecimento da denúncia ou queixa-crime.*

*§ 1º Os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público e demais procedimentos de investigação em andamento na data da publicação do ato normativo que criar o Núcleo Regional Eleitoral das Garantias serão a este encaminhados, em até 90 (noventa) dias, considerando-se válidos todos os atos anteriormente proferidos.*

[i]

Resolução TRE/SE 61/2024

Art. 19. Os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público Eleitoral e demais expedientes de investigação em andamento nas zonas eleitorais na data da publicação da presente Resolução serão redistribuídos ao juízo eleitoral das garantias, no prazo de 90 (noventa) dias.

[¿]

Assim, em cumprimento às normas mencionadas, DETERMINO a redistribuição deste Inquérito Policial ao 27º Juízo Eleitoral das Garantias de Sergipe.

Cientifique-se o MPE da presente decisão e do teor do Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe ID 123010896.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

### **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600087-59.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600087-59.2024.6.25.0001 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADA : LEVI SANTOS DE OLIVEIRA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600087-59.2024.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: LEVI SANTOS DE OLIVEIRA FILHO

SENTENÇA

Trata-se de notícia de suposta conduta vedada a agente público praticada por candidato a vereador durante a campanha eleitoral, encaminhada através do sistema PARDAL.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral que entendeu ser precária a notícia "*não possuindo fustes fáticos necessários para configuração do abuso, representando a conduta vedada, exposta no art. 77, da Lei das Eleições, ensejando possível cassação de registro ou mandato*", requerendo o arquivamento do feito.

Posto isso, acolho a respectiva manifestação do *Parquet* e extingo o feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual nos termos do artigo 485, VI, do CPC.

Publique-se. Intimem-se. Após o prazo recursal, arquivem-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

### **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600644-46.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600644-46.2024.6.25.0001 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADA : MARCOS RENATO REIS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600644-46.2024.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: MARCOS RENATO REIS

SENTENÇA

Trata-se de notícia de suposta conduta vedada a agente público encaminhada através do sistema PARDAL. Segundo o noticiante, Marcos Renato Reis, então candidato a vereador nas eleições de 2024, teria se valido da função de fiscal de serviços urbanos no município de Aracaju para se promover durante a campanha eleitoral, através da divulgação de vídeos enaltecendo a realização de serviços urbanos pela prefeitura.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral entendeu não haver "*elementos suficientes aptos a indicar conduta vedada ou mesmo abuso político*", manifestando-se pelo arquivamento da notícia

Posto isso, acolho a respectiva manifestação do *Parquet* e extingo o feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual nos termos do artigo 485, VI, do CPC.

Publique-se. Intimem-se. Após o prazo recursal, arquivem-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

**PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600355-53.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600355-53.2023.6.25.0000 PETIÇÃO CRIMINAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

Parte : SIGILOS

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600355-53.2023.6.25.0000 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DECISÃO

Os normativos que dispõem sobre a implementação e o funcionamento do juiz eleitoral das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral estabeleceram:

Resolução TSE 23.740/2024

*Art. 3º A competência do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias compreende todos os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público e demais procedimentos de investigação das zonas eleitorais componentes da região, encerrando-se com o oferecimento da denúncia ou queixa-crime.*

*§ 1º Os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público e demais procedimentos de investigação em andamento na data da publicação do ato normativo que criar o Núcleo Regional Eleitoral das Garantias serão a este encaminhados, em até 90 (noventa) dias, considerando-se válidos todos os atos anteriormente proferidos.*

[i]

Resolução TRE/SE 61/2024

*Art. 19. Os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público Eleitoral e demais expedientes de investigação em andamento nas zonas eleitorais na data da publicação da presente Resolução serão redistribuídos ao juízo eleitoral das garantias, no prazo de 90 (noventa) dias.*

[i]

Assim, em cumprimento às normas mencionadas, DETERMINO a redistribuição deste Inquérito Policial ao 27ª Juízo Eleitoral das Garantias de Sergipe.

Cientifique-se o MPE da presente decisão e do teor do Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe ID 123010798.

Publique-se.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

### **INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600027-42.2023.6.25.0027**

PROCESSO : 0600027-42.2023.6.25.0027 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : SR/PF/SE

INVESTIGADO : DAVID CARLOS ARAUJO SANTOS

ADVOGADO : WANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO (4793/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600027-42.2023.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU-SE

INTERESSADO: SR/PF/SE

INVESTIGADO: DAVID CARLOS ARAUJO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: WANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO - SE4793

DECISÃO

Trata-se do Inquérito Policial (279) Nº 0600027-42.2023.6.25.0027 em trâmite na Superintendência da Polícia Federal em Sergipe (IPL 2023.0024699).

Os normativos que dispõem sobre a implementação e o funcionamento do juiz eleitoral das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral estabeleceram:

Resolução TSE 23.740/2024

Art. 3º A competência do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias compreende todos os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público e demais procedimentos de investigação das zonas eleitorais componentes da região, encerrando-se com o oferecimento da denúncia ou queixa-crime.

§ 1º Os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público e demais procedimentos de investigação em andamento na data da publicação do ato normativo que criar o Núcleo Regional Eleitoral das Garantias serão a este encaminhados, em até 90 (noventa) dias, considerando-se válidos todos os atos anteriormente proferidos.

[...]

Resolução TRE/SE 61/2024

Art. 19. Os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público Eleitoral e demais expedientes de investigação em andamento nas zonas eleitorais na data da publicação da presente Resolução serão redistribuídos ao juízo eleitoral das garantias, no prazo de 90 (noventa) dias.

[...]

Assim, em cumprimento às normas mencionadas, DETERMINO a redistribuição deste Inquérito Policial ao 27º Juízo Eleitoral das Garantias de Sergipe.

Cientifique-se o MPE e a Polícia Federal.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

## **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600646-35.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600646-35.2024.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : SR/PF/SE

NOTICIADO : DAVI CARVALHO VALENCA

NOTICIANTE : COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600646-35.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU-SE

NOTICIANTE: COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO

Advogado do(a) NOTICIANTE: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

NOTICIADO: DAVI CARVALHO VALENCA

DECISÃO

Os normativos que dispõem sobre a implementação e o funcionamento do juiz eleitoral das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral estabeleceram:

Resolução TSE 23.740/2024

*Art. 3º A competência do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias compreende todos os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público e demais procedimentos de investigação das zonas eleitorais componentes da região, encerrando-se com o oferecimento da denúncia ou queixa-crime.*

*§ 1º Os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público e demais procedimentos de investigação em andamento na data da publicação do ato normativo que criar o Núcleo Regional Eleitoral das Garantias serão a este encaminhados, em até 90 (noventa) dias, considerando-se válidos todos os atos anteriormente proferidos.*

[i]

Resolução TRE/SE 61/2024

*Art. 19. Os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público Eleitoral e demais expedientes de investigação em andamento nas zonas eleitorais na data da publicação da presente Resolução serão redistribuídos ao juízo eleitoral das garantias, no prazo de 90 (noventa) dias.*

[i]

Assim, em cumprimento às normas mencionadas, DETERMINO a redistribuição desta Notícia-Crime ao 27º Juízo Eleitoral das Garantias de Sergipe.

Cientifique-se o MPE da presente decisão e do pedido formulado pela Coligação noticiante na Petição 122678200.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

## **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600649-87.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600649-87.2024.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600649-87.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU-SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

DECISÃO

Trata-se de Notícia Crime apresentada pelo Movimento Democrático Brasileiro - MDB (Diretório Municipal de Aracaju/SE) buscando apurar e coibir a prática de conduta criminosa que possa influenciar o direito ao voto com vistas à manutenção da lisura do processo eleitoral.

Alega o partido noticiante, com fundamento em ligações telefônicas gravadas e anexadas, que, nos dias 28 e 30/08/2024, os números (79) 99117-1297 e (79) 96188-2483 efetuaram chamadas com conteúdo que denotavam uma pesquisa eleitoral conduzida de forma irregular com a utilização de disparos em massa em afronta ao art. 33, §4º, da Lei 9.504/1997, e aos arts. 34, incisos I e II, e 37, inciso XXI, da Resolução TSE 23.610/2019.

Narra a agremiação partidária que em tais ligações *"os ouvintes eram instruídos a digitar números correspondentes aos candidatos, com menções específicas a Candisse Carvalho, associada a Lula, e a outros candidatos associados a Bolsonaro, como Yandra Moura e Luiz Roberto. Ao final da gravação, a mensagem "Desculpe, ocorreu um erro. Até logo!" foi reproduzida, sugerindo uma possível falha ou manipulação na ligação."*

Ouvido, o Ministério Público Eleitoral assim se manifestou: *"Por outro lado, analisando especificamente os áudios adunados pela noticiante, depreende-se que aparentemente se trata de propaganda eleitoral, quando manifestamente associa os candidatos ao atual Presidente da República e também ao ex-presidente, não se observando conduta com contexto de pesquisa, eis que não há dados referente ao registro, questionário, entrevistador, mostrando-se ausentes os elementos que compõe a pesquisa eleitoral nos ditames da Resolução TSE 23.600/2019 ou mesmo caracterizando conteúdo de enquête. [¿] ao nosso sentir, as gravações mais sugerem uma propaganda eleitoral negativa com contornos de enquête, tendo em vista as associações que são feitas aos candidatos com supostos apoios políticos, de forma claramente tendenciosa, trazendo ainda desinformação ao eleitorado e indigitando apenas alguns candidatos, sem qualquer controle de intenções para os votos específicos do eleitorado."*

Ao final, o Parquet pugna pelo declínio de atribuição em razão da matéria, solicitando a remessa dos autos à 1ª Zona Eleitoral, para fins de apuração da propaganda lançada, conteúdo e forma, com lastro no art. 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução TRE/SE 53/2024.

É o relatório. Fundamento e Decido.

Analisando os áudios acostados à inicial, entendo tratar-se de ligações que foram disparadas em massa contendo gravações que associavam candidatos do pleito majoritário municipal a figuras políticas de grande repercussão nacional com o intuito de influenciar o voto do eleitorado, ao tentar realizar uma propaganda eleitoral negativa, não restando caracterizada suposta pesquisa irregular ou enquête.

Razão assiste ao Ministério Público Eleitoral quando aduz que *"a mensagem disseminada, através do contato telefônico, conforme denúncia narrada, com informações gravemente descontextualizadas, poderá importar em violação à regra do artigo 34 da Resolução 23.610/19, não sendo caracterizada, a nosso sentir, objeto de pesquisa ou mesmo enquête, considerando o não completamento e ainda a manipulação dos nomes apresentados, com utilização de apenas alguns candidatos, ofertando a conotação de eventual publicidade disseminada de forma ilegal."*

Pelo exposto, não tendo vislumbrado pesquisa eleitoral irregular, enquête ou ilícito criminal, acolho parecer Ministerial, para, nos moldes do art. 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução TRE/SE 53 /2024, DETERMINAR a REMESSA destes autos ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral (Aracaju/SE) competente para processamento deste feito.

Publique-se. Intime-se. Cientifique-se o MPE.

Efetue-se a adequação da classe judicial reatuando-se como Representação.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600710-45.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600710-45.2024.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSEFHE PEREIRA BARRETO

ADVOGADO : RAFAEL ALMEIDA BRITO (5715/SE)

INTERESSADO : FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

INTERESSADO : TARCISIO BRUNO CARVALHO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600710-45.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU-SE

INTERESSADO: JOSEFHE PEREIRA BARRETO

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL ALMEIDA BRITO - SE5715

INTERESSADO: FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, TARCISIO BRUNO CARVALHO SANTOS

**DECISÃO**

Os normativos que dispõem sobre a implementação e o funcionamento do juiz eleitoral das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral estabeleceram:

Resolução TSE 23.740/2024

*Art. 3º A competência do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias compreende todos os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público e demais procedimentos de investigação das zonas eleitorais componentes da região, encerrando-se com o oferecimento da denúncia ou queixa-crime.*

*§ 1º Os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público e demais procedimentos de investigação em andamento na data da publicação do ato normativo que criar o Núcleo Regional Eleitoral das Garantias serão a este encaminhados, em até 90 (noventa) dias, considerando-se válidos todos os atos anteriormente proferidos.*

[é]

Resolução TRE/SE 61/2024

*Art. 19. Os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público Eleitoral e demais expedientes de investigação em andamento nas zonas eleitorais na data da publicação da presente Resolução serão redistribuídos ao juízo eleitoral das garantias, no prazo de 90 (noventa) dias.*

[é]

Assim, em cumprimento às normas mencionadas, DETERMINO a redistribuição desta Notícia-Crime ao 27º Juízo Eleitoral das Garantias de Sergipe.

Cientifique-se o MPE da presente decisão e da juntada pelo noticiante da Petição 122797273 e de seus anexos 122797296 e 122797297.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello  
Juiz Eleitoral

**MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS(311) Nº  
0600367-67.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600367-67.2023.6.25.0000 MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE  
ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (311) Nº 0600367-  
67.2023.6.25.0000 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU-SE

**DECISÃO**

Os normativos que dispõem sobre a implementação e o funcionamento do juiz eleitoral das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral estabeleceram:

Resolução TSE 23.740/2024

*Art. 3º A competência do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias compreende todos os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público e demais procedimentos de investigação das zonas eleitorais componentes da região, encerrando-se com o oferecimento da denúncia ou queixa-crime.*

§ 1º Os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público e demais procedimentos de investigação em andamento na data da publicação do ato normativo que criar o Núcleo Regional Eleitoral das Garantias serão a este encaminhados, em até 90 (noventa) dias, considerando-se válidos todos os atos anteriormente proferidos.

[¿]

Resolução TRE/SE 61/2024

Art. 19. Os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público Eleitoral e demais expedientes de investigação em andamento nas zonas eleitorais na data da publicação da presente Resolução serão redistribuídos ao juízo eleitoral das garantias, no prazo de 90 (noventa) dias.

[¿]

Assim, em cumprimento às normas mencionadas, DETERMINO a redistribuição deste Inquérito Policial ao 27º Juízo Eleitoral das Garantias de Sergipe.

Cientifique-se o MPE da presente decisão e do teor do Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe ID 123010781.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

## 29ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600001-04.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERENTE: CIDADANIA, PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - NACIONAL, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE /SE, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

INTERESSADO: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - SE9536

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Decisão Coletiva relativo ao Lote de RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral) nº 35/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 123021343), constante do Cadastro das Eleitoras e dos Eleitores desta 29ª Zona Eleitoral, para apreciação deste Juízo Eleitoral.

Não havendo óbice legal ao deferimento dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE's), referentes às operações de alistamento, transferência e revisão de Título Eleitoral, constantes do Lote de RAE nº 35/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 123021343), DEFIRO todos.

Publique-se Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital, para interposição de recurso em relação às operações de alistamento e transferência, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011, observando-se que:

- 1) Eventual Recurso poderá ser apresentado somente no Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-Zona) através de advogado constituído pelo Diretório do Partido Político, sendo vedada a apresentação de petição física no Cartório Eleitoral.
- 2) O Diretório do Partido Político poderá requerer cancelamento de inscrição eleitoral ou reversão de transferência com fundamento em inobservância de requisito legal, observado o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
- 3) Para cada eleitora ou cada eleitor, deverá ser ajuizado um único processo de Recurso / Impugnação ao Alistamento Eleitoral (RIAE), sendo vedado o ajuizamento de recursos em face de mais de uma eleitora ou eleitor num mesmo processo.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029**

PROCESSO : 0600001-04.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

REQUERENTE: CIDADANIA, PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - NACIONAL, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE /SE, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

INTERESSADO: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - SE9536

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

---

EDITAL nº 1379/2024 - 29ª ZE - RAE's DEFERIDOS

LOTE DE RAE 35/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos Diretórios dos Partidos Políticos, que encontra-se disponível no Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência e revisão, dos municípios de Carira, Pedra Mole e Pinhão, constantes dos Lotes de RAE nº 35/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 123021343), deferidos em Decisão ID nº 123021344, proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE nos autos do Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente aos Diretórios dos Partidos Políticos, e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para interposição de recurso em face das operações de alistamento e transferência, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011, observando-se que: i) eventual recurso poderá ser apresentado somente no Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-Zona) através de advogado constituído pelo Diretório do Partido Político, sendo vedada a apresentação de petição física no Cartório Eleitoral; ii) O Diretório do Partido Político poderá requerer o cancelamento de Inscrição Eleitoral ou a reversão da transferência com fundamento em inobservância de requisito legal, observado o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021; iii) para cada eleitora ou cada eleitor, deverá ser ajuizado um único processo na classe processual Recurso / Impugnação de Alistamento Eleitoral (RIAE), sendo vedado o ajuizamento de recursos em face de mais uma eleitora ou eleitor num mesmo processo.

Expedi o presente Edital em cumprimento à Decisão ID nº 123021344, proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE nos autos do Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029.

Carira/SE, 20 de novembro de 2024.

Luciano de Oliveira Santiago

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

## **31ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600540-61.2024.6.25.0031**

PROCESSO : 0600540-61.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SALGADO - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEVALDO VITOR DE OLIVEIRA VEREADOR  
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)  
REQUERENTE : JOSEVALDO VITOR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600540-61.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEVALDO VITOR DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSEVALDO VITOR DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSEVALDO VITOR DE OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600540-61.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 20 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600564-89.2024.6.25.0031**

PROCESSO : 0600564-89.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SALGADO - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILDEON DE JESUS SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : GILDEON DE JESUS SANTANA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600564-89.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILDEON DE JESUS SANTANA VEREADOR, GILDEON DE JESUS SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) GILDEON DE JESUS SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600564-89.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 20 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600545-83.2024.6.25.0031**

PROCESSO : 0600545-83.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SALGADO - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENIVAL ALVES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : GENIVAL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600545-83.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE**

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENIVAL ALVES DOS SANTOS VEREADOR, GENIVAL ALVES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

---

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) GENIVAL ALVES DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600545-83.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 20 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600563-07.2024.6.25.0031**PROCESSO : 0600563-07.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SALGADO - SE)**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCELO DOMINGOS DE ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : MARCELO DOMINGOS DE ANDRADE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600563-07.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE**

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO DOMINGOS DE ANDRADE VEREADOR, MARCELO DOMINGOS DE ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARCELO DOMINGOS DE ANDRADE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600563-07.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 20 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ) [2](#) [122](#)

ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) [2](#)

ALEXANDRE CREPALDI (82981/SP) [154](#) [156](#)

ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP) [2](#)

ANDRE MELO AMARO (359106/SP) [2](#)

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [28](#) [28](#) [28](#) [28](#) [29](#) [29](#) [29](#)

ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) [29](#) [29](#) [29](#)

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [25](#) [154](#) [156](#) [165](#)

BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) [133](#) [135](#) [137](#)

BRUNO BARRIONUEVO FABRETTI (316079/SP) [154](#)

BRUNO CUNHA COSTA (16861/SE) [151](#) [151](#) [151](#) [151](#)

BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [153](#)

CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) [125](#) [125](#) [133](#) [133](#) [133](#) [135](#) [135](#) [135](#) [137](#) [137](#) [137](#)

CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) [3](#)

CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) [25](#) [154](#) [156](#)

CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [25](#) [154](#) [156](#) [165](#)

CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) [26](#)

CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) [161](#)

CLARA TELES FRANCO (14728/SE) [26](#)

CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 29  
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 149  
DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE) 34 34 35 35 36 36 38 38  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 25 154 156 165  
EDUARDO MANHOSO (443713/SP) 154  
EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE) 131 131 132 132  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 9 16 33 33 41 41 41 42 42 42 43  
43 43 43 43 43 58 58 58 59 59 59 60 60 60 61 61 61 124 124 126  
126 149  
FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE) 9  
FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE) 16  
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 122  
FRANCISCO TOLENTINO NETO (55914/SP) 154  
GENILSON ROCHA (9623/SE) 166 167  
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 26 149  
GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE) 130 130  
GUILHERME LUIZ ALTAVISTA ROMAO (394054/SP) 154 156  
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 142  
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 27  
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 120 120  
HUMBERTO BARRIONUEVO FABRETTI (253891/SP) 154  
ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE) 126 126  
INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) 120 120  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 25 154 156 165  
JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 28 28 28 29 29 29  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 74 74 74 74 75 75 75 75 76 76  
76 76  
JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE) 37 37 37  
JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE) 12  
JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE) 12  
JOELSON COSTA DIAS (10441/DF) 154 156  
JORGE LUIS FERRAZ SANTOS (2544/SE) 151 151 151 151  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 3 28  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 8 19 79 79 80 80 81 81 82 82  
162  
JOSE ERALDO PRATA DE ALMEIDA NETO (15449/SE) 19 19  
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 19 19 139 140 140 168 168  
169 169 170 170 171 171  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 3 45 45 105 105 106 106 107 107 108  
108 109 109 110 110 149 149 149  
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 25  
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 149  
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 28  
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 25 154 156 165  
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE) 70 70 70 70 71 71 71 71 72  
72 72 72  
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 149  
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 38 38

LUIS CARLOS SANTOS (9906/SE) 151 151 151 151  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 28 28 28 28 29 29 29  
LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE) 130 130  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 31 31 31 46 46 46 47 47 47 48 48 48 48  
48 48 146  
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) 8 8  
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 27  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 18 18 18 26 52 52 52 52 53 53 53  
53 54 54 54 54 115 115 115 115 116 116 116 116 117 117 117 117 133 133 135  
135 137 137 149  
MARCOS MILAN GIMENEZ (252945/SP) 154 156  
MARIA JULIA GONCALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO (384223/SP) 154  
MARIANA FONSECA SANTANA (80389/BA) 28 28  
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 154 156  
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 25 154 156 165  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 25 154 156 165  
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 125 125  
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 25 154 156 165  
PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 28 28 28 29 29 29  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 3  
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE) 8 19  
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 26 49 49 50 50  
87 87 88 88 89 89 90 90 149  
PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 28 28 28 29 29 29  
RAFAEL ALMEIDA BRITO (5715/SE) 164  
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 154 156  
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 55 55 55 56 56 56 56 56 56 57  
57 57 62 62 62 63 63 63 64 64 64 65 65 65 65 65 65 66 66 66  
67 67 67 68 68 68  
RAFAELA PEREIRA (406987/SP) 154 156  
RICARDO RIBEIRO DA SILVA (369217/SP) 154 156  
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 28  
ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE) 27  
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 154 156  
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 25 154 156 165  
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 18 18 18 149  
RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ) 2  
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 27 120 120  
SANTIAGO ANDRE SCHUNCK (235199/SP) 154 156  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 8 19 162  
SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE) 133 135 137  
SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE) 166 167  
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 28 28 28 29 29 29  
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 129 129 149 149 149  
VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE) 27  
WANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO (4793/SE) 160

WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 12 31 32 32 39 39 40 40 82 82 83  
 83 84 84 85 85 86 86 87 87 91 91 91 91 92 92 92 92 93 93 93  
 93 94 94 95 95 96 96 97 97 103 103 104 104  
 WESLEY DOS SANTOS BARBOZA (10533/SE) 143 144  
 YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 149

## ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD 149  
 A Diferença é Clara[MOBILIZA / PSD] - SIRIRI - SE 31  
 ACRISIO ALVES PEREIRA 26  
 ADELSON GUIMARÃES DE ANDRADE 100  
 ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS 38  
 ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS 91  
 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 8  
 ALBERTO TORRES GUIMARAES 94 95  
 ALDO MOTA DE SANTANA 70 71 72  
 AMILTON LIMA NUNES 39  
 AMYNTHAS BARRETO JUNIOR 79 80 81 82  
 ANA CRISTHINA FREIRE DE OLIVEIRA 62 63 64 65  
 ANBERSON DOS SANTOS 31  
 ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES 149 151  
 ANTONIO MARCOS DE ARAGAO 84 85  
 ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR 124  
 AYSLA EMMANUELE NASCIMENTO SANTOS 37  
 CAIQUE DA SILVA COSTA 121  
 CARLOS JOSE HORA DANTAS 107 108  
 CARLOS MAX PREJUIZO 31  
 CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO 65 66 67 68 91 92 93  
 CLAUDENILSON SOUZA 120  
 CLAUDIONORA HONORATO DOS SANTOS DE SA 86 87  
 CLEUVANIA ALVES DE SA 49 50  
 CLEVERTON ARAGAO MATOS 70 71 72  
 CLYSMER FERREIRA BASTOS 133 135 137  
 COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO 161  
 COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI 46 47 48 48  
 COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA 27  
 COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM NOSSA  
 SENHORA DE LOURDES 58 59 60 61  
 DAVI CARVALHO VALENCA 161  
 DAVID CARLOS ARAUJO SANTOS 160  
 DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 41 42 43 43 77  
 78 78  
 Denunciante Pardal 158 158  
 Destinatário Ciência Pública 31 32 33 34 35 36 37 38 38  
 Destinatário para ciência pública 25 26 27 28 29 31  
 EDINA NUNES DOS SANTOS 55 56 56 57 74 75 76  
 EDIRENI CORREIA DO CARMO 115 116 117

EDJALDO FRANCISCO DE SALES 52 53 54  
EDSON VIEIRA PASSOS 27  
ELEICAO 2018 JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO DEPUTADO FEDERAL 8  
ELEICAO 2024 ADELSON GUIMARAES DE ANDRADE VEREADOR 100  
ELEICAO 2024 ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR 38  
ELEICAO 2024 ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR 91  
ELEICAO 2024 ALBERTO TORRES GUIMARAES VEREADOR 94 95  
ELEICAO 2024 ALDO MOTA DE SANTANA PREFEITO 70 71 72  
ELEICAO 2024 AMILTON LIMA NUNES VEREADOR 39  
ELEICAO 2024 ANTONIO MARCOS DE ARAGAO VEREADOR 84 85  
ELEICAO 2024 ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR 124  
ELEICAO 2024 CARLOS JOSE HORA DANTAS VEREADOR 107 108  
ELEICAO 2024 CARLOS MAX PREJUIZO VEREADOR 31  
ELEICAO 2024 CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO PREFEITO 91 92 93  
ELEICAO 2024 CLAUDENILSON SOUZA VEREADOR 120  
ELEICAO 2024 CLAUDIONORA HONORATO DOS SANTOS DE SA VEREADOR 86 87  
ELEICAO 2024 CLEUVANIA ALVES DE SA VEREADOR 49 50  
ELEICAO 2024 CLEVERTON ARAGAO MATOS VICE-PREFEITO 70 71 72  
ELEICAO 2024 EDINA NUNES DOS SANTOS PREFEITO 74 75 76  
ELEICAO 2024 EDIRENI CORREIA DO CARMO PREFEITO 115 116 117  
ELEICAO 2024 EDJALDO FRANCISCO DE SALES VICE-PREFEITO 52 53 54  
ELEICAO 2024 ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR 87 88  
ELEICAO 2024 ELIZANIO SILVA DOS SANTOS VEREADOR 33  
ELEICAO 2024 ETELVINO DOS SANTOS FAGUNDES FILHO VEREADOR 129  
ELEICAO 2024 GENISON SANTOS RIBEIRO VEREADOR 35  
ELEICAO 2024 GENIVAL ALVES DOS SANTOS VEREADOR 170  
ELEICAO 2024 GEOVAR MELO DA SILVA VEREADOR 51  
ELEICAO 2024 GILDEON DE JESUS SANTANA VEREADOR 169  
ELEICAO 2024 GILMAR ROCHA CRUZ VEREADOR 38  
ELEICAO 2024 GILZETE DIONIZA DE MATOS PREFEITO 102 103  
ELEICAO 2024 JADIEL DOS SANTOS LIMA VEREADOR 109 110  
ELEICAO 2024 JOAO BATISTA SANTOS CARDOSO VEREADOR 106  
ELEICAO 2024 JOAO DONAITT SILVA BEZERRA VEREADOR 40  
ELEICAO 2024 JOSE ALEQUISON MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR 100  
ELEICAO 2024 JOSE ALVES SANTOS VEREADOR 73  
ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DOS SANTOS VEREADOR 103 104  
ELEICAO 2024 JOSE CARLOS LOPES VEREADOR 139  
ELEICAO 2024 JOSE DE JESUS LEITE VEREADOR 131 132  
ELEICAO 2024 JOSE LUIZ DE ARAUJO VEREADOR 127  
ELEICAO 2024 JOSE MARCOS DE OLIVEIRA VEREADOR 82 83  
ELEICAO 2024 JOSE MASILIO DE OLIVEIRA VEREADOR 118  
ELEICAO 2024 JOSE RUTINALDO MACHADO VEREADOR 101  
ELEICAO 2024 JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS VEREADOR 124  
ELEICAO 2024 JOSEVALDO VITOR DE OLIVEIRA VEREADOR 168  
ELEICAO 2024 JOSILENE DA SILVA DOREA VEREADOR 69  
ELEICAO 2024 JOSIVALDO SILVA MELO VEREADOR 89 90  
ELEICAO 2024 LUIS VIEIRA SANTOS VEREADOR 126  
ELEICAO 2024 MAGNO LIMA DOS SANTOS VEREADOR 114

ELEICAO 2024 MARCELO CACHO RESENDE PREFEITO 52 53 54  
ELEICAO 2024 MARCELO DOMINGOS DE ANDRADE VEREADOR 171  
ELEICAO 2024 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR 128  
ELEICAO 2024 MARCO ANTONIO SANTOS VEREADOR 113  
ELEICAO 2024 MARIA CRISTIANE SOUZA DOS SANTOS VEREADOR 98  
ELEICAO 2024 MARIA DENILZA DOS SANTOS MATOS VEREADOR 105 106  
ELEICAO 2024 MIGUEL VALERIO DE SANTANA JUNIOR VEREADOR 36  
ELEICAO 2024 MOACIR ALVES MELO VEREADOR 113  
ELEICAO 2024 PAULO SANTOS VEREADOR 140  
ELEICAO 2024 REBECA SILVA SOUSA VEREADOR 32  
ELEICAO 2024 REJANE DIVINO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 91 92 93  
ELEICAO 2024 RENATO LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR 119  
ELEICAO 2024 ROBERTO TAVARES DE SOUZA VEREADOR 97  
ELEICAO 2024 ROBSON SILVA DOS SANTOS VEREADOR 34  
ELEICAO 2024 ROGERIO SANTOS DE JESUS FREITAS VICE-PREFEITO 102 103  
ELEICAO 2024 ROMUALDO FAUSTINO VEREADOR 125  
ELEICAO 2024 ROSIVALDA DO CARMO SANTOS FARIAS VEREADOR 45  
ELEICAO 2024 RUI ALBERTO ARAGAO COSTA VICE-PREFEITO 74 75 76  
ELEICAO 2024 SIVANILSON BARBOZA DA SILVA VEREADOR 118  
ELEICAO 2024 TAMIRES SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR 44  
ELEICAO 2024 TIAGO MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR 73  
ELEICAO 2024 VALDEMIR GUILHERME DA SILVA VEREADOR 99  
ELEICAO 2024 VALDSON DA SILVA COSTA VEREADOR 130  
ELEICAO 2024 VALTRUDES CORREIA SANTOS VEREADOR 96 97  
ELEICAO 2024 WILLIDON LUIS DOS SANTOS VICE-PREFEITO 115 116 117  
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA 87 88  
ELIZANIO SILVA DOS SANTOS 33  
ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS 9  
ETELVINO DOS SANTOS FAGUNDES FILHO 129  
FABIO DE SA COUTO 46 47 48 48  
FABIO SILVA ANDRADE 41 42 43 43  
FERNANDO VITORIO DOS SANTOS 29  
FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES 164  
FLORENCIO PEDRAL DE SA 46 47 48 48  
GABRIELA DE MENESES OLIVEIRA 37  
GENISON SANTOS RIBEIRO 35  
GENIVAL ALVES DOS SANTOS 170  
GEOVAR MELO DA SILVA 51  
GERALDO GONZAGA NASCIMENTO FILHO 153  
GERINALDO FERREIRA DA SILVA 58 59 60 61  
GILDEON DE JESUS SANTANA 169  
GILMAR ROCHA CRUZ 38  
GILVAN DA SILVA FONSECA 149 151  
GILZETE DIONIZA DE MATOS 102 103 110 111 112  
GUADALUPE OLIVEIRA RIBEIRO 16  
JACKSON COSTA SANTOS 29  
JADIEL DOS SANTOS LIMA 109 110  
JAILTON MAX KLEMPER DOS SANTOS JUNIOR 143 144

JAILZA SOANNY MONTEIRO COSTA 12  
JARLISSON DOS SANTOS 146  
JEOGENS DIONIZIO LIMA 110 111 112  
JOAO BATISTA SANTOS CARDOSO 106  
JOAO DONAITT SILVA BEZERRA 40  
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 149  
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 8  
JOSE ALEQUISON MESSIAS DOS SANTOS 100  
JOSE ALVES SANTOS 73  
JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR 133 135 137  
JOSE AUGUSTO GERONIMO MENDONCA 77 78 78  
JOSE CARLOS DOS SANTOS 103 104  
JOSE CARLOS LOPES 139  
JOSE DE JESUS LEITE 131 132  
JOSE EDIVAN DO AMORIM 18  
JOSE EDSON COSTA DOS SANTOS 146  
JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA 79 80 81 82  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA 18  
JOSE LUIZ DE ARAUJO 127  
JOSE MARCOS DE OLIVEIRA 82 83  
JOSE MASILIO DE OLIVEIRA 118  
JOSE RUTINALDO MACHADO 101  
JOSE WANDERSON HENRIQUE FEITOSA 143 144  
JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS 124  
JOSEFHE PEREIRA BARRETO 164  
JOSEVALDO VITOR DE OLIVEIRA 168  
JOSILENE DA SILVA DOREA 69  
JOSIVALDO SILVA MELO 89 90  
JULIO NASCIMENTO JUNIOR 28  
JUNTOS PRA FAZER MAIS[PSD / REPUBLICANOS / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)] - RIACHÃO DO DANTAS - SE 12  
JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE 151  
JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 150  
KARYNE CARVALHO LEMOS 142  
LEVI SANTOS DE OLIVEIRA FILHO 158  
LUIZ VIEIRA SANTOS 126  
LUIZ CARLOS FERREIRA 133 135 137  
MAGNO LIMA DOS SANTOS 114  
MANOEL OLIVEIRA SILVA 55 56 56 57  
MARCELO CACHO RESENDE 52 53 54  
MARCELO DOMINGOS DE ANDRADE 171  
MARCELO DOS SANTOS 128  
MARCO ANTONIO SANTOS 113  
MARCOS RENATO REIS 158  
MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA 149 151  
MARIA CRISTIANE SOUZA DOS SANTOS 98  
MARIA DENILZA DOS SANTOS MATOS 105 106  
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA 28

MAX SANTOS DE FREITAS [62](#) [63](#) [64](#) [65](#)  
MIGUEL VALERIO DE SANTANA JUNIOR [36](#)  
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE [153](#)  
MOACIR ALVES MELO [113](#)  
MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES [25](#)  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - ESTANCIA/SE [37](#)  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB [162](#)  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO [79](#) [80](#) [81](#) [82](#)  
MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE [9](#)  
NATHALIE DA CONCEICAO DIVINO [65](#) [66](#) [67](#) [68](#)  
O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO/SOLIDARIEDADE /Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE [28](#)  
PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE [29](#)  
PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE-PHS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-RIACHUELO/SE [122](#)  
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [18](#)  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO [26](#)  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD [110](#) [111](#) [112](#)  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL [121](#)  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-DIR.MUN.DE SIMAO DIAS [146](#)  
PAULO SANTOS [140](#)  
PODEMOS [2](#)  
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [2](#)  
PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE [133](#) [135](#) [137](#)  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [2](#) [3](#) [8](#) [8](#) [9](#) [12](#) [16](#) [18](#) [19](#) [25](#) [26](#) [27](#) [28](#) [29](#) [31](#)  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [31](#) [32](#) [33](#) [34](#) [35](#) [36](#) [37](#) [38](#) [38](#) [39](#) [40](#) [41](#) [42](#) [43](#) [43](#) [44](#) [45](#) [46](#) [47](#) [48](#) [48](#) [49](#) [50](#) [51](#) [52](#) [53](#) [54](#) [55](#) [56](#) [56](#) [57](#) [58](#) [59](#) [60](#) [61](#) [62](#) [63](#) [64](#) [65](#) [65](#) [66](#) [67](#) [68](#) [69](#) [70](#) [71](#) [72](#) [73](#) [73](#) [74](#) [75](#) [76](#) [77](#) [78](#) [78](#) [79](#) [80](#) [81](#) [82](#) [82](#) [83](#) [84](#) [85](#) [86](#) [87](#) [87](#) [88](#) [89](#) [90](#) [91](#) [91](#) [92](#) [93](#) [94](#) [95](#) [96](#) [97](#) [97](#) [98](#) [99](#) [100](#) [100](#) [101](#) [102](#) [103](#) [103](#) [104](#) [105](#) [106](#) [106](#) [107](#) [108](#) [109](#) [110](#) [110](#) [111](#) [112](#) [113](#) [113](#) [114](#) [115](#) [116](#) [117](#) [118](#) [118](#) [119](#) [120](#) [121](#) [122](#) [122](#) [124](#) [124](#) [125](#) [126](#) [127](#) [128](#) [129](#) [130](#) [131](#) [132](#) [133](#) [135](#) [137](#) [139](#) [140](#) [142](#) [142](#) [143](#) [143](#) [144](#) [144](#) [146](#) [149](#) [150](#) [151](#) [153](#) [158](#) [158](#) [160](#) [161](#) [162](#) [164](#) [168](#) [169](#) [170](#) [171](#)  
REALCE COMUNICACOES LTDA [8](#) [19](#)  
REBECA SILVA SOUSA [32](#)  
REJANE DIVINO DE OLIVEIRA [91](#) [92](#) [93](#)  
RENATO LIMA DE OLIVEIRA [119](#)  
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) [122](#)  
REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE UмбаUBA/SE [16](#)  
ROBERTO TAVARES DE SOUZA [97](#)  
ROBSON SILVA DOS SANTOS [34](#)  
ROGERIO SANTOS DE JESUS FREITAS [102](#) [103](#)  
ROMUALDO FAUSTINO [125](#)



NIP 0600644-46.2024.6.25.0001 158  
PA 0600001-04.2024.6.25.0029 166 167  
PA 0600611-20.2020.6.25.0026 151  
PC-PP 0600134-12.2019.6.25.0000 18  
PCE 0600235-49.2024.6.25.0008 62 63 64 65  
PCE 0600239-86.2024.6.25.0008 65 66 67 68  
PCE 0600251-03.2024.6.25.0008 55 56 56 57  
PCE 0600279-68.2024.6.25.0008 46 47 48 48  
PCE 0600291-82.2024.6.25.0008 74 75 76  
PCE 0600293-52.2024.6.25.0008 44  
PCE 0600296-07.2024.6.25.0008 119  
PCE 0600297-89.2024.6.25.0008 97  
PCE 0600299-59.2024.6.25.0008 118  
PCE 0600307-42.2024.6.25.0006 36  
PCE 0600309-12.2024.6.25.0006 38  
PCE 0600310-94.2024.6.25.0006 35  
PCE 0600312-58.2024.6.25.0008 115 116 117  
PCE 0600313-43.2024.6.25.0008 82 83  
PCE 0600314-28.2024.6.25.0008 96 97  
PCE 0600315-13.2024.6.25.0008 84 85  
PCE 0600316-95.2024.6.25.0008 103 104  
PCE 0600317-80.2024.6.25.0008 94 95  
PCE 0600320-35.2024.6.25.0008 86 87  
PCE 0600320-41.2024.6.25.0006 34  
PCE 0600321-20.2024.6.25.0008 39  
PCE 0600322-05.2024.6.25.0008 40  
PCE 0600323-87.2024.6.25.0008 41 42 43 43  
PCE 0600324-72.2024.6.25.0008 58 59 60 61  
PCE 0600325-57.2024.6.25.0008 89 90  
PCE 0600326-42.2024.6.25.0008 113  
PCE 0600327-27.2024.6.25.0008 69  
PCE 0600328-12.2024.6.25.0008 113  
PCE 0600329-94.2024.6.25.0008 101  
PCE 0600330-79.2024.6.25.0008 114  
PCE 0600331-64.2024.6.25.0008 70 71 72  
PCE 0600334-19.2024.6.25.0008 49 50  
PCE 0600335-04.2024.6.25.0008 73  
PCE 0600336-86.2024.6.25.0008 118  
PCE 0600337-71.2024.6.25.0008 99  
PCE 0600339-41.2024.6.25.0008 73  
PCE 0600340-26.2024.6.25.0008 87 88  
PCE 0600344-63.2024.6.25.0008 91 92 93  
PCE 0600345-48.2024.6.25.0008 52 53 54  
PCE 0600346-33.2024.6.25.0008 110 111 112  
PCE 0600348-03.2024.6.25.0008 102 103  
PCE 0600351-55.2024.6.25.0008 107 108  
PCE 0600352-40.2024.6.25.0008 51  
PCE 0600354-10.2024.6.25.0008 109 110

PCE 0600355-92.2024.6.25.0008	106
PCE 0600357-62.2024.6.25.0008	100
PCE 0600362-84.2024.6.25.0008	98
PCE 0600363-69.2024.6.25.0008	105 106
PCE 0600365-39.2024.6.25.0008	45
PCE 0600381-90.2024.6.25.0008	91
PCE 0600391-37.2024.6.25.0008	79 80 81 82
PCE 0600392-22.2024.6.25.0008	77 78 78
PCE 0600394-89.2024.6.25.0008	100
PCE 0600394-95.2024.6.25.0006	33
PCE 0600395-95.2024.6.25.0001	32
PCE 0600401-78.2024.6.25.0009	120
PCE 0600412-89.2024.6.25.0015	131 132
PCE 0600421-78.2024.6.25.0006	38
PCE 0600442-27.2024.6.25.0015	130
PCE 0600459-08.2024.6.25.0001	31
PCE 0600475-17.2024.6.25.0015	128
PCE 0600476-78.2024.6.25.0022	146
PCE 0600483-91.2024.6.25.0015	127
PCE 0600485-88.2024.6.25.0006	37
PCE 0600503-82.2024.6.25.0015	125
PCE 0600540-61.2024.6.25.0031	168
PCE 0600545-83.2024.6.25.0031	170
PCE 0600551-41.2024.6.25.0015	126
PCE 0600561-85.2024.6.25.0015	124
PCE 0600563-07.2024.6.25.0031	171
PCE 0600564-89.2024.6.25.0031	169
PCE 0600583-34.2024.6.25.0019	140
PCE 0600596-33.2024.6.25.0019	139
PCE 0600608-59.2024.6.25.0015	124
PCE 0600705-59.2024.6.25.0015	129
PetCrim 0600355-53.2023.6.25.0000	159
PropPart 0600437-50.2024.6.25.0000	2
REI 0600050-08.2024.6.25.0009	27
REI 0600062-41.2024.6.25.0035	16
REI 0600068-75.2024.6.25.0026	3
REI 0600096-67.2024.6.25.0018	26
REI 0600508-16.2024.6.25.0012	19
REI 0600520-03.2024.6.25.0021	28
REI 0600522-31.2024.6.25.0034	8 19
REI 0600585-46.2024.6.25.0005	9
REI 0600594-08.2024.6.25.0005	31
REI 0600668-74.2024.6.25.0001	25
REI 0600707-62.2024.6.25.0004	29
REI 0600741-37.2024.6.25.0004	12
RROPCO 0600145-26.2024.6.25.0013	122
RROPCO 0600151-33.2024.6.25.0013	122
RROPCO 0600561-94.2024.6.25.0012	121

RpCrNotCrim 0600646-35.2024.6.25.0027 [161](#)  
RpCrNotCrim 0600649-87.2024.6.25.0027 [162](#)  
RpCrNotCrim 0600710-45.2024.6.25.0027 [164](#)  
TCO 0600674-27.2024.6.25.0019 [143](#) [144](#)